



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 29 de maio de 2000

Nº 26

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Decisões do Plenário.....	1
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	12
Ordens de Serviço.....	15
Despachos.....	15
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	16
Ordens de Serviço.....	19
Apostilas.....	20
Despachos.....	20
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Portaria.....	25
Despachos.....	25
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	31
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Portaria.....	32
Despachos.....	33
Retificação.....	45
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	46
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.....	48
UNIDADES SUBORDINADAS À SECECEX	
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, 4ª SECEX, 6ª SECEX, 7ª SECEX,.....	50
SECEX-AL SECEX-BA, SECEX-ES, SECEX-PB,.....	51
SECEX-PR, SECEX-RJ, SECEX-RR.....	57
ANEXOS.....	59

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

CLAUDIA DE FARIA CASTRO
Secretaria de Recursos Humanos

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL**DECISÃO Nº 414/2000-TCU - PLENÁRIO**

1. Processo TC nº 015.523/99-3
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDE rejeitar o Projeto de Resolução anexo, proposto pelo Sr. Ministro Adylson Motta, dispondo sobre a realização de fiscalizações em representações diplomáticas situadas no exterior;
- 9. Ata nº 19/2000 – Plenário**

10. Data da Sessão: 17/05/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

11.2. Ministro com voto vencido: Adylson Motta.

Iram Saraiva
Presidente

Adhemar Paladini Ghisi
Ministro-Relator

I - RELATÓRIO

GRUPO II - Classe VII - Plenário

TC-015.523/99-3

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Resolução que dispõe sobre a realização de fiscalizações em representações diplomáticas situadas no exterior. Efetividade das auditorias no exterior. Manutenção da atual sistemática. Conveniência da proposição de Projeto de Resolução para disciplinar inspeções, auditorias e acompanhamentos e substituir a IN nº 09/95. Rejeição do Projeto de Resolução.

Cuidam os autos do Projeto de Resolução elaborado pelo eminente Ministro Adylson Motta, dispondo sobre a realização de fiscalizações em representações diplomáticas situadas no exterior, cujo teor abaixo transcrevo:

“RESOLUÇÃO Nº /1999

Dispõe sobre a realização de fiscalizações em representações diplomáticas situadas no exterior.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que os conhecimentos auferidos nos trabalhos de fiscalização nas representações diplomáticas, realizados por este Tribunal, hoje permitem uma reavaliação de seus procedimentos; Considerando a necessidade deste Tribunal buscar procedimentos mais econômicos nas fiscalizações a seu encargo, resolve:

Art. 1º A elaboração de trabalhos fiscalizatórios em representações diplomáticas situadas no exterior observarão os preceitos contidos no artigo 204 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e obedecerão aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º A Unidade Técnica em cuja clientela conste o Ministério das Relações Exteriores, ao identificar irregularidades relativas aos postos diplomáticos situados no exterior, deverá esclarecê-las junto aos órgãos daquele Ministério sediados em Brasília, mediante diligências dirigidas à unidade gestora responsável pelos pagamentos e demais movimentação financeira realizadas no exterior ou, ainda, diretamente aos postos envolvidos.

Art. 3º Na hipótese de as irregularidades, previstas no artigo anterior, não serem satisfatoriamente esclarecidas, a Unidade Técnica representará ao Ministro-Relator as ocorrências verificadas.

Art. 4º Confirmadas as informações relativas à má administração dos recursos envolvidos, o Ministro-Relator requisitará da Unidade Técnica demonstrativo dos custos para a realização da auditoria, de forma a verificar a viabilidade de sua realização.

Art. 5º O Ministro-Relator submeterá a proposta de realização de auditoria, com a demonstração dos custos envolvidos e os recursos a serem auditados, ao Plenário, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo único. As auditorias previstas neste artigo deverão ter como critérios os procedimentos operacionais relativos às auditorias de desempenho, na forma prevista pela Portaria nº 222, de 28 de abril de 1998.

Art. 6º Aplicar-se-ão, nos trabalhos previstos nesta Resolução, os procedimentos de auditoria aprovados pela Portaria nº 41, de 15 de julho de 1998, da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.”

2. A Justificação que acompanha o mencionado Projeto de Resolução, e que permitirá melhor compreensão da iniciativa do nobre Ministro, foi vazada nos seguintes termos:

“Com fundamento no art. 257 do Regimento Interno, apresento a este Tribunal Projeto de Resolução que ‘Dispõe sobre a realização de fiscalização em representações diplomáticas situadas no exterior’.

De início, cumpre consignar que se trata de matéria já debatida no TC nº 009.389/99-7. Naqueles autos foi proposto pela 3ª SECEX normativo acerca da matéria, mas que, infelizmente, ante o fato de também constar ali Projeto de Instrução Normativa, não pôde ser apreciado concomitantemente pelo Plenário.

Em face disso, procedeu-se ao desentranhamento da proposta relativa aos trabalhos de fiscalização nas representações diplomáticas, para que ora se pudesse apresentá-las.

Feitos esses esclarecimentos, sublinho que a nosso ver não seria adequado dispensarmos a oportunidade de regulamentar a matéria neste momento, sob o argumento de que este assunto seria tratado quando da elaboração do projeto de resolução que estabelece procedimentos para a execução do Plano de Auditorias, previsto no art. 206 do Regimento Interno, conforme propõe a Secretaria-

Geral de Controle Externo-SEGECEX, no já mencionado TC nº 009.389/99-7.

Vale lembrar que este estudo vem sendo discutido há bastante tempo nesta Casa, sem haja uma efetiva regulamentação a respeito – TC nº 009.303/97-9, e, ainda, que os Projetos até o momento apresentados para regulamentação da matéria definem que ‘as auditorias em unidades sujeitas à fiscalização do Tribunal localizadas fora do território nacional comporão o Plano de Auditorias no Exterior, cujos critérios e procedimentos para elaboração serão objeto de Resolução específica’.

Quanto ao mérito das propostas de reavaliação das auditorias nas representações diplomáticas, expendidas no TC nº 009.389/99-7, pela SEGECEX bem como pela 3ª SECEX, percebo que são coincidentes, pois apontam para a necessidade de um redirecionamento desses trabalhos.

Como assinala a SEGECEX, as fiscalizações realizadas no exterior permitiram ‘um amplo conhecimento sobre o funcionamento dos postos diplomáticos no exterior e em relação às suas peculiaridades, sendo que esse conhecimento permitirá que, doravante, o Tribunal possa exercer o controle de forma mais segura e eficiente mediante a análise e o julgamento das contas anuais dessas unidades’.

No que se refere às propostas, entendo que a apresentada pela 3ª SECEX é adequada, tendo em vista ser econômica, eficaz e consentânea com o momento que atravessamos e, por isso, merece prosperar.

Dessa forma, no fundamental, aproveito a proposta apresentada por aquela Unidade Técnica, com algumas adaptações, principalmente porque entendo que esta regulamentação deve ser inserida em uma resolução e não numa instrução normativa, como proposto.

Em face de todo o exposto, estou encaminhando o presente Projeto de Resolução à i. Presidência, para que se proceda ao sorteio previsto no art. 258 do Regimento Interno.”

3. Em Sessão de 01.12.99, fui sorteado Relator deste Projeto de Resolução. Por conseguinte, foi aberto prazo para apresentação de emendas e sugestões, que expirou em 09.12.99. Saliento que não foram encaminhadas quaisquer emendas ou sugestões.

É o Relatório.

II - VOTO

Saliento que o ponto central deste Projeto de Resolução reside na extinção das auditorias regulares nas representações diplomáticas sediadas no exterior, realizadas semestralmente, conforme planos específicos submetidos naquela periodicidade à deliberação deste Colegiado.

2. Referidas programações, conforme fiz constar de meu Relatório acerca do Plano de Auditorias no exterior para o 1º semestre de 1999, trabalho cuja execução coordenei, tiveram origem no ano de 1992. Na época, o Plenário, por meio das Decisões nºs 024/92 e 048/92, determinou a elaboração de estudos objetivando a organização das futuras auditorias. Deveriam ser planejadas de forma regular, nos mesmos moldes dos planos de auditoria realizados no País. Sua execução ficaria a cargo de comissão especial, sempre coordenada por Ministro da Casa, escolhido em rodízio, contando com a participação de Analistas de Finanças e Controle Externo.

3. Posteriormente, em Sessão Plenária de 21.06.95, por meio da Decisão nº 238/95, ficou decidido que a formalização dos Planos de Auditoria no Exterior seria distinta daqueles realizados no País, ficando a critério do Ministro-Coordenador decidir acerca da conveniência do desmembramento da comissão especial para as verificações, com vistas a, se necessário, racionalizar os trabalhos de campo.

4. Assim, como resultado, o Plenário tem tido a oportunidade de apreciar, desde a primeira auditoria no exterior, então coordenada pelo Ministro Fernando Gonçalves (2º semestre de 1992),

trabalhos que permitem a esta Corte efetivamente avaliar a gestão e operação das representações de órgãos/entidades brasileiras sediadas no exterior. De outra forma, permaneceria o Tribunal refém de informações constantes tão-somente de processos de contas que, por si só, como é sabido, não têm sido eficientes para a avaliação da gestão submetida a julgamento.

5. Aliás, a propósito do tema “prestações de contas”, saliento o entendimento consignado no Voto que apresentei nos autos anteriormente referidos (TC 013.441/99-0), no sentido de que os respectivos processos só têm sentido com a participação do Controle Interno. No caso dos órgãos/entidades aqui referidos, podendo-se citar como exemplos as subsidiárias do Banco do Brasil que têm sede no exterior, os respectivos processos não estão sujeitos aos mesmos exames daqueles órgãos/entidades sediados no País. O Controle Interno limita-se a examinar os documentos que integram esses processos, não realizando qualquer tipo de auditoria. São trabalhos que, a meu ver, pouco ou nada permitem agregar em termos de controle externo.

6. Por outro lado, tive a oportunidade efetiva de examinar os resultados de recente auditoria no exterior consubstanciada no TC 013.441/99-0. Os trabalhos por mim coordenados não foram dirigidos apenas para o microuniverso da legalidade de cada ato individualmente praticado pelos diversos gestores das embaixadas auditadas. Ante a convicção de que os aspectos operacionais cobravam maior relevância, detivemo-nos, também, no estudo das práticas e rotinas adotadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, bem como da realidade do ambiente em que se desenvolveu a auditoria, das oportunidades de negócios existentes, das realidades econômicas e políticas vigentes. Buscávamos, dessa forma, contemplar com a adequada amplitude os relevantes trabalhos cometidos por este Plenário ao Relator.

7. Paralelamente, ciente de que o controle de legalidade é matéria da competência constitucional do Tribunal, foi também incluído no escopo dos trabalhos ali realizados. Como decorrência dessa prática, detectamos múltiplas transgressões a normas que não poderiam ser ignoradas pela Corte de Contas. As nossas conclusões, contemplando os aspectos operacional e de legalidade, sugeriram a alteração de práticas consideradas anacrônicas, sedimentadas no tempo, e determinaram a recomposição dos cofres públicos mediante a devolução de importâncias tidas como indevidamente despendidas.

8. A experiência extraída daquele trabalho levou-nos à convicção de que a realização de auditorias constitui meio eficaz de controle das ações praticadas pelas diversas embaixadas brasileiras. Procedimentos burocráticos determinados pelos diversos setores do Ministério das Relações Exteriores não serão mais eficientes que as verificações periódicas, realizadas *in loco*, como se constatou com a auditoria em tela. Ganham relevo tais conclusões, no meu entender, em face do efeito multiplicador das ações fiscalizatórias exercidas pela Corte. Ao ser constatada a ocorrência de práticas irregulares ou, tão-somente, anacrônicas, as providências determinadas pelo Tribunal, através das respectivas deliberações, têm abrangência geral, promovendo a alteração de rotinas praticadas em muitas das representações brasileiras no exterior.

9. Daí não se poder avaliar os resultados de uma auditoria da espécie somente em função de seu custo em relação aos benefícios daí advindos, desprezando-se o efeito multiplicador de suas conclusões relativamente ao grande universo que será por elas alcançado.

10. Recordo que fiz consignar no Voto proferido no processo TC 013.441/99-0 ser inconcebível a existência de repartições brasileiras no exterior, prestadoras de relevante serviço público no interesse nacional, que não sejam diretamente alcançadas pelo Controle Externo. O custo do abandono dessa prática será sempre e infinitamente maior do que qualquer custo financeiro que onere esse Controle. Entendo que as auditorias em órgãos/entidades sediadas no exterior hão que ser realizadas sempre e independentemente de quaisquer outros controles adotados no âmbito administrativo ou do Controle Interno, preservada a atual sistemática adotada pela Corte.

11. Estas as razões que me conduzem, data vênia, à rejeição do Projeto em exame.
12. Quanto à forma, saliento que o presente projeto de Resolução atem-se às fiscalizações em representações diplomáticas situadas no exterior, não incluindo as dos Ministérios Militares nem as do Banco do Brasil, por exemplo. A restrição contida na proposta não considero adequada. Registro que a disciplina da matéria deve ser abrangente, alcançando todos os órgãos/entidades sediados no exterior, como se faz atualmente.
13. Recordo que se encontra em vigor a IN nº 09/95, a qual dispõe sobre a realização de inspeções, auditorias e acompanhamentos. Em seu capítulo II, seção II, subseção III, dita Instrução Normativa cuida especificamente do Plano de Auditoria a que se refere o art. 206 do Regimento Interno. Assim, seria de todo oportuno que se avaliasse da conveniência de alteração daquele normativo, de forma a contemplar ali as auditorias a serem realizadas no País e no Exterior, concentrando-se a matéria em um único documento. Adicionalmente, seria possível avaliar a necessidade de outras alterações/adaptações, com vistas a contemplar evoluções de nossas práticas, podendo-se citar como exemplo as de auditorias de programas.
14. Vou além. O § 2º do art. 206 do Regimento Interno estabelece que os procedimentos para a elaboração do plano de auditoria serão estabelecidos em Resolução. Logo, toda a matéria que trata de inspeções, auditorias e acompanhamentos, que hoje está regulada pela referida IN, melhor se enquadraria em uma só Resolução, pois o disciplinamento lá contido destina-se a orientar as diversas unidades técnicas do Tribunal no cumprimento de sua missão constitucional, sem reflexos diretos nas atividades dos órgãos e entidades jurisdicionados. Já defendi essa tese anteriormente, em Sessão Plenária realizada em 09.12.98, ao relatar o TC 009.303/97-9, que tratava de Projeto de Resolução estabelecendo a periodicidade e os procedimentos para a elaboração do Plano de Auditoria. Justificar-se-ia, assim, tal Resolução, que viria substituir a IN nº 09/95, disciplinando inteiramente a matéria e contemplando as auditorias no Exterior.

Assim, com as devidas vênias por divergir do nobre Par, Ministro Adylson Motta, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de maio de 2000.

Adhemar Paladini Ghisi
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 415/2000-TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 005.072/2000-2
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Governador do Estado do Rio de Janeiro
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. autorizar, em caráter excepcional, a cessão do Analista de Finanças e Controle Externo LUIZ

HENRIQUE MORAES DE LIMA ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para exercer a Função de Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;

8.2. informar ao cessionário que esta cessão está adstrita ao exercício da Função indicada no item anterior;

8.3. definir que os ônus desta cessão serão suportados pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme prevê o art. 93, § 1º, da Lei 8.112/90, alterada pela Lei nº 8.270/91;

8.4. comunicar à autoridade solicitante o conteúdo desta Decisão; e

8.5. arquivar os presentes autos.

9. Ata nº 19/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 17/05/2000 – Extraordinária de Caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Adylson Motta
Ministro-Relator

GRUPO II – CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 005.072/2000-2

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Governador do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Pedido de cessão de servidor deste Tribunal.

Ementa: Pedido de cessão de Analista de Finanças e Controle Externo para exercício do cargo de natureza especial de Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos no Governo do Estado do Rio de Janeiro. Precedente invocado. Posicionamento favorável da Unidade Técnica. Atendimento do pleito, em caráter excepcional, em face da natureza do cargo. Arquivamento. Comunicação ao interessado.

Mediante expediente endereçado a esta Corte, o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro solicita, “em caráter absolutamente excepcional”, seja colocado à disposição do Governo daquele Estado o Analista de Finanças e Controle Externo, LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

2. Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, por despacho deste Ministro-Relator, para fins de pronunciamento sobre a conveniência deste Tribunal em atender o pleito.

3. Em sua instrução, a Consultoria Jurídica, anota, inicialmente, que “o art. 93 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 8.270/91, assim dispõe:

‘Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.’

4. *Como se vê, a legislação vigente faculta à Administração autorizar a cessão de servidor ocupante de cargo efetivo de seu Quadro de Pessoal, faculdade que, evidentemente, deve ser exercida segundo critérios de razoabilidade e conveniência sopesados por cada órgão.*

5. *Especificamente no âmbito desta Corte de Contas, ante a escassez de pessoal para desempenhar as inúmeras atribuições que lhe são constitucionalmente cometidas, predomina o entendimento, baseado na presente redação do art. 1º da Resolução Administrativa nº 94, de 24/05/89, de que, ressalvada a requisição para compor Gabinete de Ministro, de Auditor ou do Procurador-Geral, nos termos do atual inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443/92, não convém ceder ou requisitar servidores.*

6. *Nada obstante, é de se notar que, mesmo na vigência da citada norma regulamentar, foi autorizada pelo Plenário, na assentada de 27/01/93 (Decisão Administrativa nº 1/93, proc. TC nº 000.163/93-7), a cessão do Analista de Finanças e Controle Externo Firmino da Silveira Soares Filho, para exercer o cargo de Secretário de Finanças junto à Prefeitura Municipal de Teresina-PI. ”*

Traz, então, a Consultoria Jurídica, as palavras do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, Relator do precedente invocado:

“4. *A Constituição Federal abre exceção ao tratar do princípio da incompatibilidade do exercício do mandato parlamentar com outras funções, a saber: Ministro de Estado, Secretário de Estado ou de Prefeitura de Capital (CF., art. 56). Observa-se que a Carta Magna considera como de alta relevância o exercício das funções de Ministro de Estado e de Secretário de Estado ou de Prefeitura Municipal de Capital, eminentemente políticas. O Texto Maior vai além ao admitir que o nomeado possa optar pela remuneração que percebe (CF, art. 56, § 3º). Verifica-se que não são funções tipicamente de natureza burocrática mas, pelas suas características, refletem situações opostas, quer pela flexibilidade, pelo relacionamento direto com o Titular do cargo, além de outras.*

5. *A matéria relativa às cessões e requisições de servidores deste Tribunal foi colocada de forma extremamente sintética no artigo 1º, da Resolução Administrativa nº 94, de 24 de maio de 1989.*

6. *Diante disso, entendo que a vedação nele prevista não se aplica a todos os casos, de forma generalizada, possibilitando apreciação do egrégio Plenário, especialmente quanto à relevância do pedido em face do interesse público, da conveniência do serviço e da importância do cargo ou função que o funcionário requisitado irá desempenhar.*

7. *Na espécie, a solicitação em tela honra não só o Tribunal, mas, particularmente, o seu funcionalismo, numa demonstração clara do reconhecimento da competência e do alto nível profissional dos servidores desta Casa.”*

Tendo em vista esse posicionamento, entende a Unidade Técnica, que “no presente caso, assim como no precedente invocado, trata-se de função eminentemente política, de relacionamento direto com a autoridade solicitante e não meramente burocrática. Além disso, é evidente a relevância do pedido do Governador do Rio de Janeiro em face do interesse público, bem como a importância do cargo para o qual foi requisitado o servidor desta Casa.”

Conclui, por fim, a CONJUR seu pronunciamento no sentido de que “dada a clara identidade da situação em comento com a que foi objeto de apreciação na Sessão Administrativa citada e ante as mesmas razões de decidir então acolhidas, parece-nos que poderá o Plenário, se julgar conveniente e razoável, em caráter excepcional, atender o pleito formulado pelo titular do Governo do Rio de Janeiro, admitindo-se a cessão do servidor Luiz Henrique Moraes de Lima com ônus para aquela unidade da Federação, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90”.

É o Relatório.

VOTO

Creio que o precedente invocado ajusta-se perfeitamente ao caso em tela. Assim, como naquela oportunidade, vejo possibilidade de deferimento do pleito, tendo em vista, sobretudo, a natureza do cargo para qual se pede a cessão do servidor desta Casa.

Conforme bem sublinhou a Consultoria Jurídica, estamos à frente de solicitação para

exercício de função política de alto relevo e não meramente burocrática. É de se ressaltar, portanto, a importância do cargo para o qual foi o servidor desta Casa convidado a ocupar pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, o que, creio, muito deve honrar o corpo funcional desta Casa.

Por oportuno, não desconsidero o fato de que este posicionamento, numa análise mais apressada, poderia parecer contrário ao que espousei em Sessão de 03.02.99 deste Plenário, quando, também como Relator, apreciei requerimento em que a mesma Autoridade solicitava o concurso dos trabalhos deste mesmo servidor.

Todavia, importa esclarecer que, neste momento, o pedido reporta-se outro tipo de cargo, e, na minha avaliação, de muito maior relevo, haja vista que anteriormente o exercício seria relativo à Presidência de uma Comissão de Auditoria. O que se vê agora, ao revés, é a solicitação para exercício de função de natureza totalmente diferenciada à daquela oportunidade, e é exatamente isso que me faz dar-lhe outro tratamento.

De outra monta, não desconheço que, pelo ângulo dos normativos que regem a espécie, há dificuldades que poderiam obstaculizar a cessão pretendida. Entretanto, como bem colocou a Instrução, comentando as disposições contidas no art. 1º da Res. Adm. nº 94/89, *“a vedação nele prevista não se aplica a todos os casos, de forma generalizada, possibilitando apreciação do egrégio Plenário, especialmente quanto à relevância do pedido em face do interesse público, da conveniência e da importância do cargo ou da função que o funcionário requisitado irá desempenhar”*. É de se ver, portanto, que se trata de ocupação de uma função tida como de agente político e, em face dessa circunstância especialíssima, entendo, assim como a Unidade Técnica, necessário fazer os devidos sopesamentos.

Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, que bem delineia a importância dos agentes políticos do Estado, estes são “titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder (...) o vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza **política**” (*in* Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 8ª edição).

Assim, considerando a natureza da função que irá ocupar o servidor – Secretário de Estado, entendo de bom alvitre sua cessão. Entretanto, quero também frisar, em adendo as colocações já expendidas e em linha de coerência com esse posicionamento, que esta cessão deverá estar atrelada ao exercício dessa específica função, devendo o servidor retornar a este Tribunal **imediatamente** após o término deste exercício.

No que tange ao ônus da cedência, por força, inclusive, de imposição legal — § 1º do art. 93 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 8.270/91 —, este deve recair ao cessionário.

Em face dessas considerações, acompanho o posicionamento da Consultoria Jurídica deste Tribunal e Voto no sentido de que este Plenário adote a seguinte Decisão.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2000.

Adylson Motta
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 416/2000 - TCU – PLENÁRIO

1. Processo: nº TC-250.060/98-1 (Administrativo)
2. Classe: I - Assunto: Pedido de reconsideração da Decisão Plenária nº 543/98-TCU-Plenário (ata nº 32/98), que indeferiu solicitação de afastamento do interessado pelo prazo de 30 meses para participação em curso de Mestrado em Economia, junto à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia.

3. Interessado: Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União;
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Instituto Serzedello Corrêa e CONGER.
8. Decisão:

O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar prejudicado o exame do presente pedido de reconsideração da Decisão nº 543/98-TCU-Plenário, que indeferiu solicitação de afastamento para participação em curso de Mestrado em Economia junto à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o retorno do servidor Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva ao serviço em 11.07.99.

9. Ata nº 19/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 17/05/2000 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Lincoln Magalhães da Rocha
Relator

Grupo I - Classe I – Plenário (Sigiloso)

-TC-250.060/1998-1

-Natureza: Pedido de Reconsideração/Administrativo.

-Interessado: Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva.

-Órgão: Tribunal de Contas da União.

- Ementa: Administrativo. Pedido de Reconsideração da Decisão nº 543/98-TCU-Plenário, que indeferiu solicitação de afastamento para participação em curso de Mestrado em Economia. Parecer da CONGER no sentido de que o pleito não enfrenta óbice de natureza jurídica, dependendo o deferimento, tão-somente, da avaliação do Plenário. Importância do aperfeiçoamento cultural, técnico e intelectual. Acesso ao conhecimento como direito reconhecido e amparado na Carta Universal dos Direitos Humanos. Exame prejudicado, em virtude do retorno do servidor a suas atividades.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o sucinto e bem elaborado parecer de fls. 66 a 68, da lavra do Consultor-Geral, Sr. Ricardo de Mello Araújo, que a seguir transcrevo:

“Trata-se de pedido do Analista de Finanças e Controle Externo Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva de reconsideração da Decisão nº 543/98, que indeferiu seu requerimento de afastamento por trinta meses para participar do curso de Mestrado em Economia da Universidade Federal da Bahia.

2. Ressalta o interessado, às fls. 35/41, haver o pedido inicial sido fundamentado nos requisitos contidos na Resolução nº 100/97, que prevê a participação de servidor da Secretaria deste TCU em evento externo de treinamento ou desenvolvimento profissional.
3. Em relação às considerações tecidas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, que culminaram no indeferimento do pleito, esclarece o requerente que:
 - 3.1. o tema escolhido “O controle prévio na Administração: uma questão de política pública”, se coaduna com a realidade vivida hodiernamente pelo TCU, de vez que se pretende apresentar, ao lado do estudo comparativo do controle externo de diversos Estados soberanos, também idéias resultantes de pesquisas desenvolvidas pelos AFCE na otimização do controle **a priori**;
 - 3.2. reitera o compromisso de disseminação de conhecimentos, prontificando-se a realizar quaisquer atividades de gênero que estejam no escopo do tema proposto no período definido pelo art. 4º, IX, da Resolução nº 100/97;
 - 3.3. o tempo de afastamento solicitado é compatível com o nível de profundidade e a complexidade do curso de Mestrado de Economia, não se revelando exagerado quando em confronto com os objetivos a que se propõe;
 - 3.4. altera o pedido inicial, passando a solicitar um afastamento de 24 (vinte e quatro) meses a partir de março de 1999;
 - 3.5. quando os cursos a serem oferecidos pela ENICEF estiverem disponíveis, provavelmente já terá concluído o Mestrado, podendo contribuir com os conhecimentos auridos específicos da atividade-fim do TCU, bem como auxiliar na implementação da ENICEF, inclusive alterando a sua lotação no interesse da Casa;
 - 3.6. o curso em discussão constitui-se em iniciativa isolada, uma vez que a sua realização depende de prévia aprovação em concurso em nível nacional; entretanto, o evento não apresenta ônus para a administração, pois “os frutos de tal afastamento reverterão em benefício desta Casa”; e
 - 3.7. quanto ao aspecto da legalidade apontada pelo eminente Relator na condução do seu Voto, a sua solicitação se pautou estritamente na Resolução nº 100/97, que, por ter sido posterior às alterações verificadas na Lei nº 8.112/90, notadamente em seu artigo 87, certamente teria incorporado as modificações havidas.
4. O Instituto Serzedello Corrêa, ao se pronunciar sobre a questão, ressalta que o requerente tem a seu dispor seis meses de licença-prêmio acrescidos de mais três meses a título de licença capacitação, a ser implementada em janeiro de 2001, que poderiam ser utilizados para cursar parte do evento.
5. Outrossim, cita os argumentos levantados pelo E. Plenário para o indeferimento de peça original e destaca que os objetivos que norteiam o Trabalho de Pesquisa proposto pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Souto (Portaria nº 542/98) são semelhantes aos sugeridos pelo servidor e com prazo de conclusão mais próximo, o que diminui o interesse do TCU. Assim sendo, e por considerar que não foram trazidos novos argumentos pelo requerente, opina pelo não provimento do pedido.
6. Os autos foram, então, encaminhados a esta Consultoria-Geral, por despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator (fls. 52), para exame da matéria.
7. Preliminarmente, verifica-se que poderá ser conhecido o presente pedido de reconsideração, posto que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, previstos nos arts. 106 e 108 da Lei nº 8.112/90. Passamos, a seguir, a analisar o mérito da questão.
8. Não há se negar o louvável desempenho do servidor na busca de novos conhecimentos na disputa de vaga para cursar o Mestrado em Economia, onde obteve a primeira colocação no processo seletivo aberto para tal finalidade.
9. O esforço empreendido mereceu reconhecimento, haja vista as propostas de deferimento verificadas nos pareceres técnicos emitidos pelos setores competentes (Instituto Serzedello Corrêa e Comitê de Educação e Pesquisa, fls. 19/21 e 26/27, respectivamente), quando do exame de solicitação anterior.
10. Na abordagem do tema, o Exmo. Sr. Ministro Humberto Guimarães Souto, então Relator da matéria, dissentiu das manifestações favoráveis emitidas no curso do processo, ao considerar o caso

isolado e altamente oneroso e "que ensejaria, como visto, ocorrência de ilegalidade, pois a Lei só permite afastamento por três meses a cada quinquênio de efetivo serviço, para participação em curso de capacitação profissional."

11. Conforme se depreende da transcrição acima, foi demonstrada preocupação pelo eminente Relator na ocorrência de ilegalidade na hipótese de afastamento por prazo além do permissivo disposto na Lei Estatutária na dicção do seu artigo 87 com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.527/97.

12. A licença para capacitação prevista na Lei 8.112/90 está disciplinada no art. 12 e parágrafos da Resolução nº 100/97. Por outro lado, ao ser incluído, no bojo do citado instrumento normativo (art. 3º, II, d), o afastamento de natureza especial (superior a 180 dias), foi restabelecido um benefício constante da Resolução nº 22/94, cuja previsão havia sido suprimida com o advento da de nº 85/97.

13. Digno de destaque, por nos parecer pertinente à matéria, é o Decreto nº 2.794 de 1º de outubro de 1998 (fls. 60/65), que, ao instituir a Política Nacional de Capacitação dos Servidores para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, não descurou do assunto em comento ao estabelecer, em seu artigo 10, § 4º, o prazo de até vinte e quatro meses de afastamento a ser autorizado para o curso de Mestrado.

14. Como se denota, nos termos do art. 10, **caput**, da Resolução em exame, essa modalidade de afastamento foi considerada treinamento regularmente instituído, consoante prevê o art. 102, inc. IV, da Lei nº 8.112/90, não se configurando a hipótese prevista no art. 87 da mesma lei.

15. De outra parte, observa-se que a natureza do evento (especial), posto que superior a 180 dias, exige autorização pelo Plenário, na orientação do art. 5º, I, da Resolução nº 100/97, retrocitada, **verbis**:

"Art. 5º A participação de servidor em evento externo é autorizada:

I - pelo Plenário, no caso de evento de longa duração ou especial, que exigir afastamento integral ou parcial com índice de afastamento igual ou superior a 50%;

16. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Autorização é o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, (...). Na autorização, (...), o Poder Público decide discricionariamente sobre a conveniência ou não do atendimento da pretensão do interessado (...)" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 23ª ed. - São Paulo: MALHEIROS, 1998, p.167).

17. Assim sendo, diante do embasamento legal e regulamentar de que se reveste o pleito e se considerado de interesse relevante para a Casa o tema coaduno com a área de atuação do servidor, ante os argumentos apresentados às fls. 35/41, parece-nos que poderá o E. Tribunal Pleno, no uso do seu poder discricionário, se entender conveniente e oportuno, dar provimento ao presente pedido de reconsideração, autorizando a participação do interessado no Curso de Mestrado pretendido.

Com as razões e considerações acima expostas, restituímos os autos ao Exmo. Sr. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha reiterando que o conhecimento e o eventual provimento do recurso em questão não enfrentam óbices de natureza jurídica, estando um possível deferimento sujeito exclusivamente à avaliação, pelo Plenário, de sua conveniência e oportunidade."

PROPOSTA DE DECISÃO

Aproveito o momento para registrar minha simpatia pessoal a iniciativas de aperfeiçoamento técnico e intelectual, como a presente nestes autos, que, se levadas a efeito, certamente, enriqueceriam a qualidade dos trabalhos desta Corte.

2. Aliás, o acesso ao conhecimento representa um direito mundialmente reconhecido e amparado na Carta Universal dos Direitos Humanos.

3. Quanto ao mérito, compartilho o entendimento que alcançou o digno Representante da

Consultoria-Geral de que a modalidade de afastamento para participação no evento analisado enquadrar-se-ia no art. 102, inciso IV, da Lei 8.112/90, não se configurando a hipótese prevista no art. 87 da mesma Lei.

4. Dentro desse contexto, a meu ver, a pretensão encontraria respaldo no art. 10, **caput**, da Resolução nº 100/97, sujeito, contudo, à autorização do Plenário, ao qual compete, no uso de seu poder discricionário, decidir sobre a participação de servidor em evento externo de duração superior a 180 dias.

5. Todavia, consta dos autos (fls. 69/71) que o servidor Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva retornou às suas atividades, em 11.07.99, conforme demonstrativo de Ocorrências da Folha de Ponto (fls. 69/71), tornando, assim, o exame do presente pleito prejudicado.

6. Tal encaminhamento encontra precedente no desfecho propugnado pelo Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 21 de outubro de 1.998, ao apreciar situação análoga (TC – 700.200/97-5, Dec. nº 743/98-TCU- **in** ata 78/98 - Plenário).

Destarte, proponho que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à deliberação deste Egrégio Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,
Em 17 de maio de 2000

Lincoln Magalhães da Rocha
Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 108, de 17 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da atribuição prevista pelo artigo 94, XXV, do Regimento Interno, resolve:

Determinar a instauração de comissão de sindicância formada pelos servidores CARLOS NIVAN MAIA - AFCE-CE - Mat. TCU nº 2561-5, PAULO FONSECA MERÇON - AFCE-Analista de Sistemas - Mat. TCU nº 3170-4 e VERGÍLIO COELHO FILHO - TFCE-Agente Administrativo - Mat. TCU nº 2172-5, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos descritos no processo nº 006.167/2000-2.

Portaria nº 109, de 18 de maio de 2000

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Portaria nº 53, de 14 de março de 2000, que disciplina o funcionamento do Comitê de Educação e Pesquisa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9º da Resolução TCU nº 99, de 11 de dezembro de 1997, e

Considerando a superveniência da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 53, de 14 de março de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê é presidido pelo Presidente do Tribunal e integrado pelos titulares das seguintes unidades:

- I – Instituto Serzedello Corrêa;
- II – Secretaria-Geral de Controle Externo;
- III – Secretaria-Geral de Administração;
- IV – Assessoria de Relações Internacionais.

Parágrafo único. Dependendo das matérias e assuntos submetidos à apreciação do Comitê, poderão ser convocados a participar das reuniões o Secretário-Geral das Sessões, o Secretário da Presidência, o Coordenador de Fiscalização e Controle, o Coordenador de Planejamento, Organização e Gestão da Qualidade e os Diretores da Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização – ENICEF/ISC e da Diretoria Técnica de Pesquisa e Projetos/ISC.

Art. 3º Compete ao Comitê de Educação e Pesquisa:

- I – acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política de educação e pesquisa executada pelo Instituto Serzedello Corrêa;
- II – propor anualmente áreas de conhecimento prioritárias para investimentos em educação e pesquisa;
- III – autorizar o ISC a formar comissões para tratar de temas afetos à política de educação e pesquisa;
- IV – apreciar o resultado de estudos que visem à regulamentação de matéria referente a educação e pesquisa;
- V – zelar pela correta aplicação dos princípios e diretrizes definidos na política de educação e pesquisa no âmbito do Tribunal de Contas da União;
- VI – apreciar outros assuntos relacionados à política de educação e pesquisa.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 110, de 18 de maio de 2000

Estabelece áreas prioritárias para educação e pesquisa no Tribunal de Contas da União para o exercício de 2000.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

Portaria nº 111, de 18 de maio de 2000

Aprova a lotação das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

Portaria nº 112, de 18 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor José Antonio Barreto de Macedo para exercer as funções de Ministro, no período de 19 a 28/5/2000, em virtude do afastamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de viagem em missão oficial ao exterior, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Portaria nº 113, de 22 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, ADILSON SOUZA GAMBATI, Matrícula 3050-3, para exercer, interinamente, na 4ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, no período de 15.5 a 5.6.2000, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 267-GP/99.

Portarias de 23 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 115,_CONVOCAR o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha para exercer as funções de Ministro, no período de 25 a 31/5/2000, em virtude do afastamento do Ministro Bento José Bugarin, por motivo de viagem em missão oficial ao exterior, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Nº 116,_CONVOCAR o Auditor Benjamin Zymler para exercer as funções de Ministro, no período de 26 a 31/5/2000, em virtude do afastamento do Ministro Humberto Guimarães Souto, por motivo de viagem em missão oficial ao exterior, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Portaria nº 117, de 25 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOEL MARTINS BRASIL, Matrícula 2627-1, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 29.5.2000, Seção 2, pág. 10)

Ordem de Serviço nº 8, de 18 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 12 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 289, de 7/10/1999, resolve:

Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO para conduzir a Sessão de divulgação do resultado do Prêmio Rui Barbosa - I Concurso de Monografias, a ser realizada no dia 19/5/2000, às 17 horas.

Ordem de Serviço nº 9, de 24 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral, a partir desta data, com prejuízo de suas respectivas funções, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES, Matrícula 2874-6, lotado no Instituto Serzedello Corrêa.

DESPACHOS**ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, alterado pela Lei nº 9.250/95.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a isenção do recolhimento do imposto de renda, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

Em 23 de maio de 2000

ITALO DA SILVA COSTA - servidor aposentado, Matr. 1187-8 - isenção do recolhimento do imposto de renda, a partir de 24.4.2000.

(Proc. nº 011.865/1999-7 ap. ao TC - 019.120/1984-2/002.535/1985)

JOZUÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA - servidor aposentado, Matr. 941-5 - isenção do recolhimento do imposto de renda, a partir de 24.3.2000.

(Proc. nº 016.572/1999-8)

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 130/99, in BTCU nº 78/99 e art. 13 da Portaria nº 41/2000-GP.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, no período especificado, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

Em 22 de maio de 2000

ANNA ROSA OCTAVIANO ANDRADE – TFCE, Matr. 1071-5 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 005.176/2000-7)

DOMARQUES BORGES SANTOS – TFCE, Matr. 3626-9 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 005.235/2000-0)

LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA – AFCE, Matr. 3839-3 – sete meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 004.637/2000-1)

JOSÉ FERNANDO GARCIA ALMEIDA – AFCE, Matr. 3119-4 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 004.913/2000-6)

MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 2289-6 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 004.775/2000-8)

PATRÍCIA KELLY BATISTA DE ANDRADE – AFCE, Matr. 3599-8 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 005.681/2000-4)

REGIANO DA SILVA ALVES – TFCE, Matr. 2447-3 – doze meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 005.680/2000-7)

Iram Saraiva
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 18 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 451, DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, HELANO MÜLLER GUIMARÃES, Matrícula 2732-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 10 de maio corrente.

Nº 452,_DISPENSAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, TRIFÔNIO SILVA FONTINELE, Matrícula 808-7, de Substituto Eventual do Secretário, Código FC-09, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, a contar de 10 de maio corrente.

Nº 453,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, MÁRCIO EMMANUEL PACHECO, Matrícula 3037-6, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Matrícula 2602-6, no período de 15.5 a 5.6.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 454,_DISPENSAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, FABÍOLA CAIXETA MORAES DE FREITAS, Matrícula 3673-0, da função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 16 de maio corrente.

(Publicada no DO de 22.5.2000, Seção 2, pág. 11)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 455,_TORNAR sem efeito a Portaria nº 443-SEGEDAM, de 12 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial de 15 de maio corrente, Seção 2, página 7.

(Publicada no DO de 24.5.2000, Seção 2, pág. 10)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 456,_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES, Matrícula 2874-6, para exercer, na Gerência de Pós-Graduação da Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização/ISC, a função comissionada de Gerente de Área, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 24.5.2000, Seção 2, pág. 10)

Portarias de 19 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 457,_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ELIANE VIEIRA MARTINS, Matrícula 2629-8, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa, o Diretor-Geral, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 17 de maio corrente.

Nº 458,_DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, ARIANE PEREIRA ALVES, Matrícula 4140-8, para substituir, no Serviço de Administração do Instituto Serzedello Corrêa, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 15 de maio corrente.

Nº 459,_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ALDAIR PEREIRA COSTA DA CUNHA, Matrícula 1550-4, para substituir, na Assessoria de Imprensa da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-07, SORAYA MARTINS DUARTE, Matrícula 2146-6, no período de 2.5 a 11.8.2000, em virtudes dos afastamentos legais desta.

Portaria nº 460, de 22 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 26, LAURO SANTANA DE MOURA, Matrícula 3009-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, CARLOS ALBERTO LUSTOSA, Matrícula 1629-2, no período de 16 a 25.5.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Portaria nº 461, de 23 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 36, RICARDO NEIVA DE ALMEIDA, Matrícula 3199-2, para substituir, na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA UCHÔA, Matrícula 3130-5, no período de 18.5 a 5.6.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portaria nº 462, de 24 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA ALICE COSME, Matrícula 2312-4, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Serviço, Código FC-07, OZEAS BALTAR LIMA, Matrícula 2059-1, no período de 24.5 a 23.6.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portarias de 25 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 463, _DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PAULO CORREA DE ARAUJO, Matrícula 2478-3, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 133-SEGEDAM/2000, no Serviço de Pautas e Atas da Diretoria Técnica de Pautas e Atas-SEPLEN/SGS, a Chefe de Serviço, Código FC-07, MÔNICA CABRAL NETTO RESENDE, Matrícula 2029-0, no período de 21.5 a 30.8.2000, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 464, _DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA, Matrícula 3567-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Adylson Martins Motta, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, EDIO COELHO DE LIMA, Matrícula 1684-5, no período de 1.6 a 30.9.2000, em virtude dos afastamentos legais deste.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 465, _TORNAR SEM EFEITO, com fundamento no Art. 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria nº 367-SEGEDAM, de 12 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial de 14 de abril de 2000, Seção 2, página 10.

(Publicada no DO de 26.5.2000, Seção 2, pag. 14)

Ordem de Serviço de 23 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 74, _ALTERAR a lotação da Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ALMIRA DIAS DA SILVA, Matrícula 2304-3, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para o Instituto Serzedello Corrêa, a contar de 2 de maio corrente.

Nº 75, _ALTERAR a lotação da Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, TEREZINHA DA LUZ SILVA DE REZENDE, Matrícula 2523-2, da Secretaria da Presidência deste Tribunal, para a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, a contar de 22 de maio corrente.

Ordem de Serviço de 24 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 76, _ALTERAR a lotação do Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, BARNABÉ TOMAS PEREIRA, Matrícula 1612-8, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SEGECEX, para a 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 8 de maio corrente.

Nº 77,_ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES, Matrícula 2874-6, da 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para o Instituto Serzedello Corrêa, a partir desta data.

Ordem de Serviço de 25 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 78,_LOTAR o Oficial de Gabinete (Natureza Especial), Código FC-07, FERNANDO ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR, Matrícula 4175-0, no Gabinete do Procurador-Geral, a contar de 22 de maio corrente.

Nº 79,_LOTAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, RICARDO NELSON GONÇALVES, Matrícula 4177-7, no Instituto Serzedello Corrêa, a contar de 23 de maio corrente.

Apostilas de 24 de maio de 2000

ITALO DA SILVA COSTA, matrícula nº 1187-8, aposentado com fundamento nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, art. 7º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, está, conforme laudo da Junta Médica deste Tribunal, datado de 24 de abril de 2000, acometido de doença prevista no artigo 186, § 1º da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atendendo ao que dispõe o artigo 6º, inciso XIV da Lei número 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (TC-011.685-1999-7).

JOZUE HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 941-5, aposentado com fundamento no artigo 40, inciso III alínea “a”, da Constituição Federal, está, conforme laudo do Hospital do Câncer, datado de 15 de setembro de 1999, ratificado pela Junta Médica do Instituto de Previdência do Mato Grosso e pelo Médico Perito deste Tribunal, acometido de doença prevista no artigo 186, § 1º da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atendendo ao que dispõe o artigo 6º, inciso XIV da Lei número 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (TC-016.572/1999-8).

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Complementação -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à complementação de diárias:

Em 25 de maio de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e na Determinação da Presidência deste Tribunal, de 29 de janeiro de 1997 - consubstanciada no

TC-023.244/94-1 -, à Assessora de Relações Internacionais, Código FC-09, ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT, Matrícula 3481-9, 01 (uma) diária internacional, no valor de US\$ 300.00 (trezentos dólares), em complementação às diárias objeto do TC-005.870/2000-1, que trata da viagem à cidade de Santiago/Chile, para participar da *Reunião da Comissão Mista de Cooperação do Mercosul, Bolívia e Chile*, consoante autorização do Senhor Ministro-Presidente constante de fl. 04.

Publique-se.”

(Proc. nº 006.369/2000-8)

- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias:

Em 22 de maio de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo relacionados, 1/2 (meia) diária, a seguir discriminada – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, em veículo oficial deste Tribunal conduzido pelo motorista abaixo identificado, no dia 18.5.2000, para acompanhamento e definição de aspectos técnicos relacionados à obra de construção da nova sede da Secex-GO (Memorando nº 055/2000 – SESEG, de 17 de maio de 2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS – Matrícula 3171-2	AFCE/FC-07	158,00	(5,81)	73,19
ELIZEU LIMA DA SILVA – Matrícula 1703-5	TFCE/MOT.	110,00	(5,81)	49,19

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 006.280/2000-0)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 19 de maio de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 2,5 (duas e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta Capital, no dia 25.5.2000 (saída em 24 e retorno em 26.5.2000), para participar da reunião ordinária da Comissão Técnica de Estudos, Normas e

Procedimentos sobre Controle e Fiscalização e da reunião ordinária da CADAD, consoante Portarias nºs 330-GP/98 e 14-SEGECEX/2000 (Memorando nº 65/2000–SEGECEX, de 18.5.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
ÉLSIO JEOVÁ DOS SANTOS – Matrícula 106-6	AFCE/FC-09	186,00	(29,05)	435,95

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”
(Proc. nº 006.263/2000-9)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 6,5 (seis e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 22 a 26.5.2000 (saída em 21 e retorno em 28.5.2000), para realizarem Auditoria (registro SPA nº 030103/2000-1/00005) no 34º Batalhão de Infantaria Motorizado/CEX, consoante Portaria nº 13/2000-3ª SECEX, de 10.5.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MARCUS VINÍCIUS GONZAGA DE SOUZA – Matrícula 2954-8	AFCE	131,00	(58,10)	793,40
NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS – Matrícula 3871-7	AFCE	131,00	(58,10)	793,40

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”
(Proc. nº 006.045/2000-0)

ELOGIO

Em 18 de maio de 2000

PROFERINDO no memorando nº 166/2000-SEMAT, que trata do pedido de elogio ao servidor ROSIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA – AFCE, Matr. 293-3, o seguinte despacho:

“Autorizo.”

INTEIRO teor do memorando do Senhor Secretário de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa:

“Solicito a gentileza de Vossa Senhoria no sentido de determinar providências com vistas a divulgar no BTCU, bem como ser anotado na pastas de assentamentos individuais do **AFCE Rosival Francisco de Almeida**, matrícula **293-3**, ato de **elogio** pelos relevantes serviços prestados a esta Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa – SEMAT, durante os últimos 12 (doze) anos, a frente do Serviço de Almoxarifado.”

Antonio de Miranda Castro
Secretário de Material, Patrimônio e
Comunicação Administrativa

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO **- Deferimento -**

Em 23 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS - TFCE, Matr. 3602-1, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento apresentado pelo interessado com o objetivo de obter autorização para cumprir horário especial de estudante, por meio da flexibilização da jornada diária mínima e máxima, em caráter excepcional, devido à incompatibilidade entre o horário escolar e o do Tribunal para a realização de Curso de Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília - UnB.

2. Em seu pleito o servidor anexa documentação comprobatória de matrícula e grade horária do curso em questão (fls. 3/4), no período letivo de 9/3 a 29/7/2000.

3. A Secretaria de Recursos Humanos - SEREC informa que o requerente, nas segundas-feiras, realiza uma jornada diária inferior a seis horas e às terças e quintas-feiras, extrapola a jornada de dez horas, estabelecidas como limites pelo § 1º, art. 4º da Portaria TCU nº 41/2000, refugindo, portanto, à competência a ela delegada para autorizar tal pedido.

4. Diversos pedidos tem sido deferidos pela Administração deste Tribunal, mesmo com inobservância das regras impostas para o cumprimento da jornada de trabalho, atualmente previstas na Portaria nº 41/2000, tais como intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, trinta minutos; período ininterrupto máximo de trabalho de dez horas e jornada diária mínima de seis horas, porque tais regras inviabilizariam a concessão de horário especial a servidor estudante prevista no art. 98 da Lei 8.112/90, no art. 15 da Portaria acima citada e no art. 1º da Portaria nº 605/1997. Todas as decisões procuraram conciliar a necessidade do servidor estudante e o interesse do serviço porque reconheceu-se que a legislação prevê o incentivo para a realização de cursos regulares visando à melhoria profissional do servidor público.

5. Nesse sentido, a Presidência deste Tribunal autorizou esta Secretaria-Geral de Administração a decidir casos que envolvam iguais circunstâncias, ressaltando que as grades horárias devem ser conciliadas com o expediente, de modo a garantir o cumprimento integral da jornada de trabalho (despacho exarado nos processos TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9, publicado no BTCU nº 33, de 14.06.1999).

Por todo o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, considerando a autorização da I. Presidência (TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9), defere, em caráter excepcional, o pedido do interessado, autorizando-o a cumprir jornada diária fora dos limites estabelecidos no § 1º do art. 4º da Portaria nº 41/2000.”

(Proc. nº 004.615/2000-4)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS **- Autorização -**

Em 23 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS – AFCE, Matr. 3844-0, relativo à autorização de ressarcimento de despesas, o seguinte despacho:

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento, a título de ressarcimento de despesas, em favor do Analista de Finanças e Controle Externo FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, Matrícula 3844-0, no valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis

reais), referente a gasto com a elaboração de painéis utilizados pela Secretária-Geral de Controle Externo, para apresentação na VI Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental/INTOSAI, realizado na África do Sul, no período de 9 a 13.4.2000, objeto do TC-001.927/2000-8.

Publique-se.”

(Proc. nº 005.737/2000-1)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

Em 25 de maio de 2000

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais), à conta do **Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE JAIR FRANCISCO CORREA, Matrícula 1796-5, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 006.477/2000-5)

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta do **Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor do TFCE JAIR FRANCISCO CORREA, Matrícula 1796-5, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 006.478/2000-2)

Ary Fernando Beirão
Secretário-Geral
Substituto

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**Portaria nº 12, de 15 de maio de 2000**

Constitui Grupo de Trabalho para rever a sistemática de afastamentos de servidores para cursos de treinamento e aperfeiçoamento não promovidos pelo ISC.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando a Decisão n.º 158/00-TCU-Plenário no sentido de determinar ao Instituto Serzedello Corrêa a revisão da sistemática de autorização de afastamento de servidores para cursos de treinamento e aperfeiçoamento não promovidos por este Instituto;

Considerando que a referida sistemática abrange várias áreas do Instituto, sendo necessária a coordenação entre as mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores, para, sob a coordenação do primeiro, compor grupo para apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estudo sobre a revisão da sistemática de afastamento de servidores para cursos de treinamento e aperfeiçoamento não promovidos pelo ISC:

- a) Elizabeth Cassia Felix Squárcio, matrícula 3487-8;
- b) Ismar Barbosa Cruz, matrícula n.º 2863-0
- c) Renato Jorge Brown Ribeiro, matrícula n.º 3038-4;
- d) Elisa Machado Colón Nobre da Silva, matrícula n.º 3051-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS**CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
- Autorização -****Em 25 de março de 2000**

AUTORIZANDO, no processo originário da Representação nº 001/2000-SERES-ISC, a contratação do professor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, para ministrar a disciplina “Análise de Licitações e Noções de Auditoria de Licitações e Contratos - ALN”, no período de 25 a 31.3 e de 3 a 7.4.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação.

(Proc. nº 003.562/2000-4)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 12 de maio de 2000

AUTORIZANDO, no processo originário da Representação nº 004/2000-SERES-ISC, a

contratação do professor GUALTER RAMALHO PORTELA - AFCE, Matr. 3176-3, para ministrar a disciplina “Análise Econômico-Financeira de Empresas - AEE”, no período de 16 a 23.5.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação.

(Proc. nº 005.889/2000-3)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Em 28 de abril de 2000

AUTORIZANDO, no processo originário da Representação nº 005/2000-DISET-ISC, a contratação do professor FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA, para ministrar a disciplina “Contabilidade Pública”, no período de 4 a 16.5.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação.

(Proc. nº 004.942/2000-8)

AUTORIZANDO, no processo originário da Representação nº 003/2000-DISET-ISC, a contratação do professor GARDEL RODRIGUES DO AMARAL, para ministrar a palestra “Apreciação Legislativa das Leis Orçamentárias”, nos dias 2 e 22.5.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação.

(Proc. nº 005.238/2000-1)

Em 12 de maio de 2000

AUTORIZANDO, no processo originário da Representação nº 006/2000-DISET-ISC, a contratação do professor CARLOS ANTÔNIO ANTUNES DE MACEDO, para ministrar as disciplinas “Ética no Controle”, no período de 10 a 12.5.2000, e “Teoria do Processo Aplicado ao TCU”, de 17 a 30.5 e de 7 a 9.6.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação.

(Proc. nº 005.750/2000-3)

Em 15 de maio de 2000

AUTORIZANDO, no processo originário da Representação nº 004/2000-DISET-ISC, a contratação do professor CARLOS ANTÔNIO ANTUNES DE MACEDO, para ministrar a disciplina “Teoria do Processo Aplicada ao TCU”, no período de 24.4 a 9.5.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação.

(Proc. nº 005.240/2000-0)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

Em 11 de maio de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados nos cursos “1639 – Introduction to Microsoft Solutions Framework”; “1585 – Gathering and Analysing Business Requirements” e “1608 – Designing Business Solutions”, a serem realizados nos períodos de 8 a 10.5, 19

a 26.5 e de 5 a 16.6.2000, respectivamente, no horário das 8 às 12h, em Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ANTÔNIO QUINTINO ROSA	2421-0
ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA	2443-0
CARLA NASSIF CORTEZ MARCOMINI	2428-7
CARLOS ALBERTO MAMEDE HERNANDES	2427-9
ELIERSON MADUREIRA SORAGGI	2432-5
FERNANDO MINODA	3601-3
GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA	3165-8
GUSTAVO PAROLIN PIMENTA	2762-6
JOSÉ LUIZ TORRES FERREIRA COSTA	3166-6
MARISA RODRIGUES ALHO BATISTA	2418-0
MAURO HEUSER BOAMORTE	3374-0
NIKOLAOS ANDONIOS SPYRIDAKIS	3169-0
PAULO ANDRÉ MATTOS DE CARVALHO	2439-2
PAULO CÉSAR SILVEIRA CARDOSO	2434-1
PAULO FONSECA MERÇON	3170-4
TONY DE MEDEIROS PALMEIRA	3379-0

(Proc. nº 016.639/1999-5)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em 23 de fevereiro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Introdução ao Oracle: SQL e PL/SQL (OR8)”, a ser realizado no período de 13 a 17.3.2000, no horário das 9 às 12h e das 14 às 17h, em Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
BENONI BATISTA BRAGA JUNIOR	1622-5
RICARDO NONATO MOURA VERAS	2896-7

(Proc. nº 014.699/1999-0)

Em 5 de abril de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no seminário “Hedge com Derivativos”, a ser realizado nos dias 17 e 18.4.2000, no horário das 8h30 às 17h30, em Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
JOSÉ EMANOEL MONTEIRO	3837-7
RODRIGO CALDAS GONÇALVES	3857-1
JUNNIUS MARQUES ARIFA	3585-8

(Proc. nº 003.997/2000-1)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no evento especificado, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 16 de maio de 2000

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS - AFCE, Matr. 3844-0 – participação no “Seminário Internacional – Água Bem Mais Precioso do Milênio”, a ser realizado nos dias 17.5.2000, no horário das 19h às 20h30, e 18 e 19.5.2000, de 9h às 19h, em Brasília-DF.
(Proc. nº 006.050/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97 e art. 16 da Portaria nº 37/99.

Em 16 de maio de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Licitações e Contratos”, a ser realizado nos dias 19 e 20.6.2000, no horário das 8 às 12h e das 14 às 18h, em Boa Vista-RR, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES	3784-2
JOÃO WALRAVEN	3514-9
NATANAEL DE LIMA FERREIRA	3785-0

(Proc. nº 003.754/2000-3)

José Nagel

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no evento especificado, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 19 de maio de 2000

GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS - AFCE, Matr. 2426-0 – participação no “Simpósio Brasileiro de Computação”, a ser realizado no período de 22 a 26.5.2000, no horário das 8 às 18h, em Belo-Horizonte-MG.
(Proc. nº 006.155/2000-0)

Eliane Vieira Martins

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97, art. 16 da Portaria nº 37/99 e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos eventos especificados, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 10 de abril de 2000

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR – AFCE, Matr. 3114-3 – participação no seminário “Como Avaliar o Desempenho das Empresas do Setor Público”, a ser realizado no dia 13.4.2000, no horário das 8h30 às 17h30, em Brasília-DF.

(Proc. nº 003.609/2000-2)

Em 12 de maio de 2000

CÍNTIA AIRES SANTOS – TFCE, Matr. 3617-0 – participação no curso “Jornalismo Empresarial – como criar, produzir e administrar um jornal interno”, a ser realizado no dia 16.5.2000, em Brasília-DF.

(Proc. nº 005.663/2000-6)

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no seminário “Como Avaliar o Desempenho das Empresas do Setor Público”, a ser realizado no dia 13.4.2000, no horário das 8h30 às 17h30, em Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
LOHIR MACHADO	558-4
VERIDIANA ALVES DE S. LABARRÈRE	1023-5
SALVATORE PALUMBO	3154-2
WILSON DIAS MALNATI	3162-3

(Proc. nº 004.261/2000-5)

Em 25 de abril de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “II Curso Sobre Sistema Financeiro Nacional e seu Relacionamento com as Políticas Públicas”, a ser realizado no período de 8 a 24.5.2000, no horário das 19 às 22h, em Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
FERNANDO NAZARETH CARDOSO	3835-0
MAURO ANTÔNIO TOLEDO	3949-7

(Proc. nº 004.920/2000-0)

Em 4 de maio de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Delphi 4.0 Cliente/Servidor com Oracle”, a ser realizado no período de 8 a 19.5.2000, no horário das 14 às 18h, em

Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
GUSTAVO PAROLIN PIMENTA	2762-6
TONY DE MEDEIROS PALMEIRA	3379-0

(Proc. nº 004.674/1999-5)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97, Decisão nº 439/98–Plenário e art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Em 11 de maio de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Gestão Pública”, a ser realizado no período de 15 a 19.5.2000, no horário das 9 às 12h, em Belo Horizonte-MG, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ALOÍZIO SERGIO DE AMORIM	3550-5
ANA VITÓRIA MENDES CARVALHO	2553-4
ANDERSON LISBOA NEVES	3192-5
ANÍZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	3441-0
CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	2558-5
CLAIRE FARIA MORAIS	2334-5
CLÁUDIO MACHADO CARVALHO	3100-3
ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS	106-6
FÁBIO COUTINHO CLEMENTE	3488-6
FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT	3052-0
FLÁVIA DINELLI PONTES	452-9
HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	3056-2
JOSÉ DOMINGOS COELHO	912-1
JUSSARA FERREIRA CAJAZEIRA LOMMEZ	2500-3
LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI	552-5
LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	2492-9
LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	3469-0
LUIZ SOUZA DE ARAÚJO	2330-2
MARCELO TUTOMU KANEMARU	3473-8
MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES	1941-0
MARIA CRISTINA RIELLE DA SILVEIRA	1963-1
PATRÍCIA DE OLIVEIRA COELHO	2060-5
PAULO CÉSAR CINTRA	3497-5
RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	3198-4
RONALDO LACERDA SOUTO	735-8
ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA	741-2
SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	3443-6

(Proc. nº 005.260/2000-2)

Em 15 de maio de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Visão e Raciocínio Estratégico”, a ser realizado no período de 25.5 a 2.6.2000, no horário das 9 às 12h, em Belo Horizonte-MG, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ALOÍZIO SERGIO DE AMORIM	3550-5
ANA VITÓRIA MENDES CARVALHO	2553-4
ANDERSON LISBOA NEVES	3192-5
ANÍZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	3441-0
CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	2558-5
CLAIRE FARIA MORAIS	2334-5
CLÁUDIO MACHADO CARVALHO	3100-3
ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS	0106-6
FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT	3052-0
HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	3056-2
JUSSARA FERREIRA CAJAZEIRA LOMMEZ	2500-3
LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI	0552-5
LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	2492-9
LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	3469-0
LUIZ SOUZA DE ARAÚJO	2330-2
MARCELO TUTOMU KANEMARU	3473-8
MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES	1941-0
MARIA CRISTINA RIELLE DA SILVEIRA	1963-1
MOISÉS VIANA	0677-7
PATRÍCIA DE OLIVEIRA COELHO	2060-5
RITA DE CÁSSIA PINTO	2094-0
RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	3198-4
RONALDO LACERDA SOUTO	0735-8
ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA	0741-2
WAGNER DIAS DE MATTOS	1036-7

(Proc. nº 005.261/2000-0)

José Nagel
Diretor-Geral

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 24 de maio de 2000

CLOVIS PESTANA - Ministro aposentado - R\$ 70,00 (setenta reais).
(Proc. nº 005.460/2000-3)

DAHER-HOSPITAL LAGO SUL - R\$ 5.548,28 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

(Proc. nº 001.776/2000-1)

HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE – AFCE, Matr. 2826-6 - R\$ 149,78 (cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

(Proc. nº 003.179/2000-0)

Em 25 de maio de 2000

CLAUDIO NORBERTO DE SOUZA – servidor aposentado, Matr. 1484-2 - R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais).

(Proc. nº 015.828/1999-9)

LEDA MOELLMANN BARROS SAMPAIO - servidora aposentada, Matr. 1124-0 - R\$ 1.170,14 (um mil cento e setenta reais e quatorze centavos).

(Proc. nº 014.051/1999-0)

Em 26 de maio de 2000

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA – AFCE, Matr. 968-7 - R\$ 13.694,17 (treze mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

(Proc. nº 006.753/2000-0)

Pedro Martins de Sousa
Secretário

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 17, de 17 de maio 2000

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 014.515/1999-7, resolve:

Art. 1º Constituir Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame o pensionista Willes Silva de Aguiar Barbosa:

Presidente
Dr. Marcos Fernandes de Almeida

Membros
Dr^a. Selma Gomes da Silva
Dr. Gilmar Saad

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

DESPACHOS**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/96.

Em 16 de maio de 2000

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 24/2000-SADIR/DILPE-SEREC, a assistência pré-escolar dos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pelo Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 005.371/2000-1)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo III)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 9 de maio de 2000

MANOEL RODRIGUES FORTALEZA – TFCE, Matr. 1937-2 – tempo de serviço prestado à Construtora Tratex S.A, no período de 14 a 26.6.72; Const. Mendes Júnior S.A, de 16.8 a 11.10.72; Construtora Ocidental Ltda., de 24.7 a 23.10.73; Apece Emp. Serv. Gerais Ltda., de 24.10.73 a 4.11.74; Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., de 5.11.74 a 1º.3.75; Condomínio do Conjunto Nacional Brasília, de 1º.4 a 27.5.75 e ao Supermercado Pão de Açúcar – Jumbo, no período de 28.5.75 a 3.4.76, no total de 2 anos e 10 meses.

(Proc. nº 003.008/2000-2)

Em 17 de maio de 2000

ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS - AFCE, Matr. 3171-2 – tempo de serviço prestado como autônomo, no período de 1º.1.82 a 28.2.85; Const. e Inc. Musa Ltda., de 6.9.85 a 26.2.86 e à Themag Engenharia Ltda., de 4.3.86 a 14.12.95, no total de 13 anos, 5 meses e 12 dias.

(Proc. nº 004.331/2000-1)

Em 22 de maio de 2000

DEUZELINA PEREIRA VEIGA - TFCE, Matr. 1671-3 – tempo de serviço prestado ao Instituto de Metabologia e Imunologia de Brasília, no período de 1º.9.78 a 1º.1.79; Capemi Seguradora S.A Capesa., de 1º.7 a 31.7.79 e de 1º.11.79 a 1º.6.83; Asbcoop Administradora e Corretora de Seguros Ltda., de 3.11.83 a 26.7.85; Federal de Seguros S.A, de 1º.8 a 14.10.85; Construtora Norberto Odebrecht S.A, de 17.10.85 a 30.5.86 e à Aziz Abdala Jarjour 7 Cia. Ltda., de 1º.7.86 a 2.3.87, no total de 7 anos, 3 meses e 11 dias.

(Proc. nº 004.857/2000-5)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL
- Autorização e alteração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67, alterado pela Lei nº 9.527/97, e 100 da Lei nº 8.112/90, Resolução nº 35/99-Senado Federal e despacho da Presidência, exarado em 28.9.99, no TC 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, e a alteração do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 2 de maio de 2000

MANOEL RODRIGUES FORTALEZA – TFCE, Matr. 1937-2 – tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, no período de 16.5.70 a 14.4.71, no total de 334 dias. FAZENDO jus a um por cento de anuênio, a partir de 12.12.90, totalizando quinze por cento, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 2.5.91, elevando-se a dezesseis por cento; um por cento, a partir de 1º.5.92, elevando-se a dezessete por cento; um por cento, a partir de 1º.5.93, elevando-se a dezoito por cento; um por cento, a partir de 1º.5.94, elevando-se a dezenove por cento; um por cento, a partir de 1º.5.95, elevando-se a vinte por cento e mais um por cento, a partir de 30.4.96, elevando-se a 21% o seu percentual de adicional.

(Proc. nº 003.008/2000-2)

- Autorização e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90, c/c Resolução nº 35/99-Senado Federal.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, e CONCEDENDO o adicional por tempo de serviço, no percentual indicado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2000

LUCIANA AURICH NUNES – AFCE, Matr. 3512-2 – tempo de serviço prestado ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, no período de 14.3.85 a 18.12.89, no total 1.726 dias. CONCEDENDO cinco por cento de anuênios, a partir de 28.12.96.

(Proc. nº 003.475/2000-7)

- Reformulação de despacho e alteração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67, alterado pela Lei nº 9.527/97, e 100 da Lei nº 8.112/90, Resolução nº 35/99-Senado Federal, c/c os despachos da Presidência, exarados no TC-013.108/90-5, *in* BI nº 21/91 e no TC-012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99.

Em 10 de maio de 2000

ANA MARIA LEITE PIMENTA – TFCE, Matr. 1562-8 – REFORMULANDO o despacho exarado em 9.1.96, no TC nº 001.120/91-3, *in* BTCU nº 3/96, para que se considere a averbação do tempo de serviço prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 2.4.85 a 19.10.86, para todos os efeitos legais, e não como constou. FAZENDO jus a um por cento de anuênio, a partir de 12.12.90, totalizando cinco por cento, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 31.3.91, elevando-se a seis por cento; um por cento, a partir de 30.3.92, elevando-se a sete por cento; um

por cento, a partir de 30.3.93, elevando-se a oito por cento; um por cento, a partir de 30.3.94, elevando-se a nove por cento; um por cento, a partir de 30.3.95, elevando-se a dez por cento e mais um por cento, a partir de 29.3.96, elevando-se a onze por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 001.120/1991-3)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 119/98 e art. 2º, § § 1º e 3º, da Portaria nº 104/99-GP, in BTCU nº 13/99.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de horário especial de trabalho, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2000

LUCIANO DOS SANTOS DANNI – AFCE, Matr. 3866-0 - no período de 9.3 a 8.7.2000.
(Proc. nº 004.456/2000-6)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/90.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 9 de maio de 2000

DIGILMAR FERNANDES RODRIGUES SILVA – TFCE, Matr. 1673-0 – nos períodos de 9 a 23.3.99; de 1º a 16.4.99 e de 17.4 a 2.6.99.
(Proc. nº 004.619/1999-4)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/97.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 17 de maio de 2000

FADA MONTECONRADO LACORTE RAPOSO DA CÂMARA – AFCE, Matr. 867-2 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 13.5.83 a 10.5.88, para gozo no período de 31.5 a 30.6.2000.
(Proc. nº 005.264/2000-1)

- Reformulação de despacho e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, Resolução nº 35/99-Senado Federal, despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99 e Decisão nº 254/2000-Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a reformulação do despacho especificado e a concessão da licença-prêmio por assiduidade, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2000

CARLOS ALBERTO LUSTOSA - TFCE, Matr. 1629-2 – REFORMULANDO o despacho exarado em 22.4.94, no TC nº 007.679/94-7, *in* BTCU nº 20/94, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 1º.10.81 a 29.9.86 e de 30.9.86 a 28.9.91, respectivamente, para gozo em época oportuna ou contagem em dobro para aposentadoria, e não como constou. CONCEDENDO a licença-prêmio por assiduidade referente ao 3º quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, no período de 29.9.91 a 29.9.96.
(Proc. nº 005.386/2000-4)

- Reformulação de despacho e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, Resolução nº 35/99-Senado Federal e despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos especificados e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 17 de maio de 2000

AUREO GOMES ROSA - TFCE, Matr. 1607-1 – REFORMULANDO o despacho exarado em 29.1.96, no TC nº 018.650/1995-3, *in* BTCU nº 8/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º, 2º e 3º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 12.6.79 a 14.11.84, 15.11.84 a 14.12.89 e de 15.12.89 a 13.12.94, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 1º a 30.6.2000.
(Proc. nº 005.698/2000-1)

Em 18 de maio de 2000

CARLOS AUGUSTO TACIANO DE OLIVEIRA - TFCE, Matr. 1632-2 – REFORMULANDO o despacho exarado em 5.3.96, no TC nº 300.013/1996-5, *in* BTCU nº 15/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º, 2º e 3º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 16.2.77 a 14.2.82, 15.2.82 a 13.2.87 e de 14.2.87 a 12.2.92, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio, no período de 8.6 a 7.7.2000.
(Proc. nº 005.809/2000-2)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/97.

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho especificado e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 18 de maio de 2000

HOSANA NUNES DOS SANTOS - TFCE, Matr. 1776-0 – REFORMULANDO o despacho exarado em 21.3.96, no TC nº 700.066/1996-9, *in* BTCU nº 18/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício no período de 24.7.86 a 23.8.91, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 3.7 a 2.8.2000.
(Proc. nº 005.833/2000-8)

**MANUTENÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º, inciso III, da Resolução nº 97/97.

Em 18 de maio de 2000

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor ELIEZER CARNEIRO – AFCE, Matr. 3442-8, o pedido de manutenção do dependente FABRÍCIO FERREIRA CARNEIRO no plano de saúde do TCU, a partir de 7.3.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.
(Proc. nº 002.856/2000-9)

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, *in* BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 18 de maio de 2000

CLÁUDIO NORBERTO DE SOUZA – servidor aposentado, Matr. 1484-2 – R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais).

(Proc. nº 015.828/1999-9)

EDGAR DE CASTRO TORRES – TFCE, Matr. 1683-7 – R\$ 469,24 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

(Proc. nº 004.673/2000-8)

LEDA MOELLMANN BARROS SAMPAIO – servidora aposentada, Matr. 1124-0 – R\$ 1.170,14 (um mil cento e setenta reais e quatorze centavos).

(Proc. nº 014.051/1999-0)

JACQUES SILVA DE SOUZA – AFCE, Matr. 520-7 – R\$ 1.152,05 (um mil cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

(Proc. nº 001.923/2000-9)

SALÁRIO-FAMÍLIA

- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 6.022/43.

Em 8 de maio de 2000

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 25/2000-SADIR/DILPE-SEREC, o salário-família pago aos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 005.369/2000-3)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo IV)

- Continuidade -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a continuidade do salário-família pago pelo dependente indicado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 17 de maio de 2000

NEY ASNAR DA SILVA – servidor aposentado, Matr. 983-0 – pelo dependente MAURÍCIO BRANDÃO DA SILVA, a partir de 13.3.2000.

(Proc. nº 004.897/2000-0)

VANTAGEM PESSOAL

- Atualização progressiva e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização progressiva, à vista de apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de maio de 2000

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO – AFCE, Matr. 2489-9:

- a partir de 12.12.97

1/5 (um quinto) da função de Secretário de Auditoria e Inspeções, FC-09.

(Proc. nº 000.332/1995-0)

Em 9 de maio de 2000

ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 833-8:

- a partir de 2.4.98

1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração Regional, FC-07.
(Proc. nº 700.540/1994-6)

BENEDITA DUARTE DOS SANTOS FREITAS – TFCE, Matr. 1615-2:

- a partir de 13.2.98

1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-07.
(Proc. nº 020.513/1994-1)

ELIZABETE MARIA NUNES GOMES – AFCE, Matr. 427-8:

- a partir de 1º.1.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor do Secretário-Geral das Sessões, FC-08.
(Proc. nº 023.365/1994-3)

Em 10 de maio de 2000

ANA RÉGIA COELHO DA COSTA – AFCE, Matr. 323-9:

- a partir de 18.2.98

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 007.529/1993-7)

ANTONIO JOSÉ PASSOS PINHEIRO – TFCE, Matr. 340-9:

- a partir de 20.11.97

1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração-Regional, FC-07.
(Proc. nº 004.335/1990-2)

Em 11 de maio de 2000

ADALBERTO DO REGO E SILVA – AFCE, Matr. 297-6:

- a partir de 3.12.97

1/5 (um quinto) da função de Diretor da Divisão de Benefícios Sociais, FC-08.
(Proc. nº 008.370/1999-0)

Em 17 de maio 2000

LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO – TFCE, Matr. 1089-8 :

- a partir de 20.1.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário-Geral de Administração, FC-08.
(Proc. nº 020.013/1994-9)

LÚCIO CÉSAR SILVA DE MENEZES – AFCE, Matr. 181-3:

- a partir de 10.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
(Proc. nº 023.067/1994-2)

LUZINON VALE LIMA FILHO – AFCE, Matr. 578-9 :

- a partir de 31.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
(Proc. nº 000.039/1995-0)

Em 18 de maio de 2000

LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER REIS – AFCE, Matr. 568-1:

- a partir de 18.3.98

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 550.409/1996-3)

OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 2055-9:

- a partir de 6.12.97

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Comunicação de Decisões, FC-07.

(Proc. nº 022.634/1994-0)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA – TFCE, Matr. 2108-3:

- a partir de 14.2.98

1/5 (um quinto) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.

(Proc. nº 019.911/1994-7)

VALDENI ALMEIDA BARBOSA – AFCE, Matr. 2598-4:

- a partir de 6.4.98

1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07.

(Proc. nº 005.692/1995-4)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a atualização progressiva, à vista de apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 22 de maio de 2000

FRANCISCO JOSÉ DE SENA LIMA – TFCE, Matr. 1079-0:

- a partir de 12.7.94

3/5 (três quintos) da função de Operador de Computador, FC-04; e

2/5 (dois quintos) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04.

- a partir de 17.1.97

3/5 (três quintos) da função de Operador de Computador, FC-04;

1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04; e

1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07.

- a partir de 11.11.97

6/10 (seis décimos) da função de Operador de Computador, FC-04;

2/10 (dois décimos) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04; e

2/10 (dois décimos) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07.

(Proc. nº 007.531/1993-1)

- Incorporação e transformação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 18 de maio de 2000

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA – AFCE, Matr. 870-2:

- a partir de 12.12.89
 - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete de Ministro, DAS 101.5, correlacionada à FC-09.
 - a partir de 21.9.90
 - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete de Ministro, DAS 101.5, correlacionada à FC-09; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Subsecretário das Sessões, DAS 101.4, correlacionada à FC-08.
 - a partir de 21.9.91
 - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete de Ministro, DAS 101.5, correlacionada à FC-09; e
 - 2/5 (dois quintos) da função de Subsecretário das Sessões, DAS 101.4, correlacionada à FC-08.
 - a partir de 20.9.92
 - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete de Ministro, DAS 101.5, correlacionada à FC-09; e
 - 3/5 (três quintos) da função de Subsecretário das Sessões, DAS 101.4, correlacionada à FC-08.
 - a partir de 27.5.96 (Res. nº 52/96)
 - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete de Ministro, DAS 101.5, correlacionada à FC-09; e
 - 3/5 (três quintos) da função de Secretário da 1ª Câmara, FC-09.
 - a partir de 27.5.97
 - 1/5 (um quinto) da função de Chefe de Gabinete de Ministro, DAS 101.5, correlacionada à FC-09; e
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Secretário da 1ª Câmara, FC-09.
 - a partir de 11.11.97
 - 2/10 (dois décimos) da função de Chefe de Gabinete de Ministro, DAS 101.5, correlacionada à FC-09; e
 - 8/10 (oito décimos) da função de Secretário da 1ª Câmara, FC-09.
- (Proc. nº 006.206/2000-2)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 9 de maio de 2000

MARIA DO SOCORRO E SILVA – TFCE, Matr. 1978-0 :

- a partir de 23.9.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador , FC-04.
- (Proc. nº 925.502/98-7)

Em 18 de maio de 2000

PAULA DE BIASE DAMASCENO – AFCE, Matr. 2382-5 :

- a partir de 26.9.98
- 1/10 (um décimo) da função de Diretor de Divisão Técnica , FC-08.
(Proc. nº 575.646/95-0)

PAULO NAGEL – TFCE, Matr. 2066-4:

- a partir de 12.7.94
- 3/5 (três quintos) da função de Assistente, FC-04.
- a partir de 21.4.95
- 3/5 (três quintos) da função de Assistente, FC-04; e
- 1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.
- a partir de 20.4.96
- 3/5 (três quintos) da função de Assistente, FC-04; e
- 2/5 (dois quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
- a partir de 11.11.97
- 6/10 (seis décimos) da função de Assistente, FC-04; e
- 4/10 (quatro décimos) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 550.245/1994-4)

Em 22 de maio de 2000

JAIRINA BANDEIRA GOMES – TFCE, Matr. 3573-4 :

- a partir de 8.5.2000
- 1/10 (um décimo) da função de Chefe do Serviço de Direitos e Deveres, FC-07.
(Proc. nº 014.040/1997-2)

- Incorporação, atualização progressiva e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 9.527/97 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, incorporação e atualização progressiva, à vista de apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 18 de maio de 2000

DELVAN FERREIRA TAVARES – TFCE, Matr. 2479-1:

- a partir de 2.4.96
- 1/5 (um quinto) da função de Secretário-Datilógrafo, FC-04; e
- 4/5 (quatro quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
- a partir de 15.10.97
- 4/5 (quatro quintos) da função de Operador de Computador, FC-04; e
- 1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Atendimento aos Usuários, FC-07.
- a partir de 11.11.97:
- 8/10 (oito décimos) da função de Operador de Computador, FC-04; e
- 2/10 (dois décimos) da função de Chefe do Serviço de Atendimento aos Usuários, FC-07.
(Proc nº 000.101/1995-8)

- Reformulação de despacho -

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a reformulação do despacho, para que se considere a vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 17 de maio de 2000

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO - AFCE, Matr. 2381-7 – REFORMULANDO o despacho exarado em 30.6.95, *in* BTCU nº 43/95, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma, e não como constou:

- a partir de 12.7.94

3/5 (três quintos) da função de Assessor Encarregado de Grupo de Trabalho, FC-08.

- a partir de 18.9.94

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 500.008/1995-7)

- Reformulação de despacho, transformação e incorporação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94 alterada pela Lei nº 9.527/97, art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, arts. 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98 e Decisões nºs 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98 e 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho indicado, bem como AUTORIZANDO a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 17 de maio de 2000

LIDALBERTO CELLES JULIÃO - TFCE, Matr. 1894-5 – REFORMULANDO o despacho exarado em 28.12.95, *in* BTCU nº 2/96, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Ajudante Especializado, FC-03, a partir de 21.1.96, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 12.7.94

2/5 (dois quintos) da função de Ajudante Especializado, FC-03.

- a partir de 21.1.96

3/5 (três quintos) da função de Ajudante Especializado, FC-03.

- a partir de 31.1.97

3/5 (três quintos) da função de Ajudante Especializado, FC-03; e

1/5 (um quinto) da função de Supervisor, FC-06.

- a partir de 11.11.97

6/10 (seis décimos) da função de Ajudante Especializado, FC-03; e

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor, FC-06.

- a partir de 31.1.98

1/5 (um quinto) da função de Supervisor, FC-06.

(Proc. nº 020.323/1994-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho indicado, bem como AUTORIZANDO a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 20 de maio de 2000

ADÃO INÁCIO DIAS - AFCE, Matr. 299-2 – REFORMULANDO os despachos exarados em 8.12.95, no TC nº 018.893/95-3, alterado no BTCU nº 48/97, e em 22.7.97, *in* BTCU nº 48/97, alterado no BTCU nº 61/98, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-06, a partir de 1º.11.95, 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09, a partir de 31.10.96, e mais 1/5 (um quinto) da mesma função, a partir de 31.10.97, respectivamente, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 12.7.94
 - 1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
 - a partir de 1º.11.95
 - 1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-06.
 - a partir de 23.9.96 (Res. nº 73/96)
 - 1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-07.
 - a partir de 31.10.96
 - 1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08;
 - 1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-07; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
 - a partir de 31.10.97.
 - 1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08;
 - 1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-07; e
 - 2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
 - a partir de 11.11.97
 - 2/10 (dois décimos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08;
 - 2/10 (dois décimos) da função de Oficial de Gabinete, FC-07; e
 - 4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
 - a partir de 31.10.98
 - 1/10 (um décimo) da função de Assessor de Procurador-Geral, FC-09.
- (Proc. nº 001.566/1995-4)

- Torna sem efeito -

Em 9 de maio de 2000

PATRÍCIA CORREIA DE JESUS – TFCE , Matr. 1096-0 – TORNANDO sem efeito o despacho exarado em 6.10.98, *in* BTCU nº 71/98, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma e não como constou:

- a partir de 12.7.94
- 1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.
- a partir de 21.1.95
- 2/5 (dois quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.

- a partir de 21.1.96
 - 3/5 (três quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
 - a partir de 11.11.97
 - 6/10 (seis décimos) da função de Operador de Computador, FC-04.
- (Proc. nº 250.011/1995-6)

- Supressão e reinclusão -

Em 18 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse de MARIA DE LOURDES CARRILHO LEMOS, pensionista do ex-servidor HORÁCIO LEMOS JÚNIOR, que trata da supressão e reinclusão de vantagem pessoal, o seguinte despacho:

“Tendo em vista as ponderações formuladas pelo Titular da Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal, restabeleça-se o pagamento à pensionista da parcela “VPNI Décimos”, a partir do mês em que ocorreu a inadvertida supressão.

Recomende-se à Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal que oriente seus Serviços, bem como cada servidor responsável pela elaboração da folha de pagamento, no sentido de que a regular autorização administrativa para a exclusão de parcelas remuneratórias integrantes de vencimentos e proventos de servidores, ativos e inativos, e de pensionistas do Tribunal pressupõe que a efetivação da medida seja precedida de comunicação ao interessado, ao qual é dado se manifestar a respeito, em observância ao direito de defesa.

Publique-se, encaminhe-se à DIPAG, para as providências a seu cargo, e, em seguida, à DILPE, para aguardar o pronunciamento do DNOCS, após o qual deverá ser dada solução final ao processo.”

(Proc. nº 575.630/1999-4)

R E T I F I C A Ç Ã O

Em 18 de maio de 2000

No processo de interesse da servidora MAGDA ELIZABETH DOS SANTOS, Matr. 2618-2, in BTCU nº 16, de 10 de abril de 2000, página 31, **onde se lê:** “... a partir de 13.9.96: - 1/5 (um quinto) da função de Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção, FC-06...”, **leia-se:** “...A partir de 13.9.96: - 1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Recrutamento e Seleção, FC-07...”.

(Proc. nº 000.872/1995-4)

Cláudia de Faria Castro
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**DESPACHOS****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Alteração de nome -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

Em 17 de maio de 2000

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Matr. 194-5, a alteração do nome de sua dependente para ANA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica.

(Proc. nº 001.589/2000-9)

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de inscrição da dependente indicada, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 22 de maio de 2000

JOÃO OLAVO DA CRUZ FILHO – TFCE, Matr. 1814-7 – pela dependente NÁDIA RODRIGUES DA SILVA CRUZ, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 000.147/1999-0)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, nos requerimentos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 17 de maio de 2000

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
0305-0	ALENCAR BLANCO PEREZ FILHO	40,00
1562-8	ANA MARIA LEITE PIMENTA	28,37
3089-9	ARIDES LEITE SANTOS	13,00
2805-3	ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA	141,84

0071-0	CANDIDA POMPEU MAGALHÃES	13,00
1332-3	CLÉA FARIAS NERY	100,46
1659-4	CLEUSA APARECIDA M. CALDAS E ALMEIDA	70,92
2888-6	DALCILENE SOUZA DOS SANTOS	86,43
3637-4	DELÂNIA NERES MOREIRA CESÁRIO	79,67
3442-8	ELIEZER CARNEIRO	189,12
0431-6	ELZA PEREIRA PÓVOA SOLDATE	20,15
3461-4	ESTER AMÉLIA PORTELA OLIVEIRA	13,00
1085-5	JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS	28,36
3836-9	JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE	76,82
2963-7	LAÉRCIO TRENTINI	13,00
3847-4	LUÍS CARLOS F. P. MONTEIRO BARRETO FONSECA	189,12
3475-4	LUIZ HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA	69,18
0668-8	MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO	241,50
2414-7	MARIA DAS DÔRES BARBOSA DE SOUSA	221,03
1203-9	MARIA OLÍVIA MENTZINGEN DOS SANTOS	39,01
0679-3	MÔNICA DE LIMA MACEDO	823,84
0261-5	NEY SOARES SETTE	390,06
3403-7	PEDRO PAULO DE MORAIS	100,47
0736-6	ROSA LETÍCIA DE GOES MONTEIRO CABRAL	240,00
2524-0	WERGÍNIA CAMARGO FELIX MONTEIRO	74,80
3499-1	WILSON ISSAMU YAMADA	25,00
TOTAL		3.328,15

(Proc. nº 005.102/2000-3)

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
2516-0	ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL	35,46
1562-8	ANA MARIA LEITE PIMENTA	14,18
1332-3	CLÉA FARIAS NERY	20,09
1659-4	CLEUSA APARECIDA M. CALDAS E ALMEIDA	42,55
0123-6	IRACY ANTONIO DA SILVA	26,00
1293-9	MARIA OLÍVIA MENTZINGEN DOS SANTOS	13,00
0672-6	MAURO GIACOBBO	20,84
3403-7	PEDRO PAULO DE MORAIS	160,75
TOTAL		332,87

(Proc. nº 016.373/1999-5)

Adalberto do Rego e Silva
Diretor Técnico

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/96.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 18 de maio de 2000

ELIEZER FARIAS EVANGELISTA – TFCE, Matr. 1701-9 - pelo dependente ELISON OLIVEIRA EVANGELISTA, a partir de 10.5.2000.

(Proc. nº 005.808/2000-5)

RODRIGO MENDONÇA DE BRITO – AFCE, Matr. 3178-0 - pelo dependente MATHEUS MELLO DE BRITO, a partir de 9.5.2000.

(Proc. nº 005.746/2000-0)

Em 22 de maio de 2000

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA – AFCE, Matr. 3492-4 – pelo dependente LUCAS SEPEDA LIMA, a partir de 22.5.2000.

(Proc. nº 005.910/2000-9)

LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD – TFCE, Matr. 4160-2 – pela dependente LUÍSA SAMPAIO TAVERNARD, a partir de 18.5.2000.

(Proc. nº 006.277/2000-4)

LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS – AFCE, Matr. 3196-8 – pela dependente JULIANA MAZZARO ALMEIDA DA SILVA SANTOS, a partir de 17.5.2000.

(Proc. nº 006.184/2000-3)

MARCOS DE PAULA FREITAS PORTELLA – TFCE, Matr. 1947-0 – pela dependente MARIA ISABEL GOULART PORTELLA, a partir de 8.5.2000.

(Proc. nº 005.639/2000-0)

AUXÍLIO-NATALIDADE**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/90.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 22 de maio de 2000

KHÊNIA RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA – AUCE, Matr. 3411-8 – pelo nascimento de MARIA CLARA DO CARMO CÂNDIDO.

(Proc. nº 005.801/2000-4)

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA – AFCE, Matr. 3492-4 – pelo nascimento de LUCAS SEPEDA LIMA.

(Proc. nº 005.911/2000-6)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 18 de maio de 2000

RODRIGO MENDONÇA DE BRITO – AFCE, Matr. 3178-0 - pelo nascimento de MATHEUS MELLO DE BRITO.

(Proc. nº 005.746/2000-0)

Em 22 de maio de 2000

ELIEZER FARIAS EVANGELISTA – TFCE, Matr. 1701-9 – pelo nascimento de ELISON OLIVEIRA EVANGELISTA.

(Proc. nº 005.802/2000-1)

LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS – AFCE, Matr. 3196-8 – pelo nascimento de JULIANA MAZZARO ALMEIDA DA SILVA SANTOS.

(Proc. nº 006.184/2000-3)

MARCOS DE PAULA FREITAS PORTELLA – TFCE, Matr. 1947-0 – pelo nascimento de MARIA ISABEL GOULART PORTELLA.

(Proc. nº 005.639/2000-0)

**SALÁRIO-FAMÍLIA
- Indeferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

INDEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de concessão de salário-família, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 22 de maio de 2000

ELIEZER FARIAS EVANGELISTA – TFCE, Matr. 1701-9.

(Proc. nº 005.807-2000-8)

KHÊNIA RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA – AUCE, Matr. 3411-8.
(Proc. nº 005.799/2000-4)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor Técnico

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

3ª SECEX

Portaria nº 14, de 15 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 15/05/2000 o prazo estabelecido na Portaria nº 09 de 05/05/2000.

Carlos Nivan Maia

4ª SECEX

Portaria nº 9, de 17 de maio de 2000

A Secretária da 4ª Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, WAGNER DORNELES MARIANO, Matrícula TCU nº 3870-9 e PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA, Matrícula TCU nº 3825-3, lotados na 4ª SECEX para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MMA, (Registro SPA nº 030104/2000-1/00005), com o objetivo de analisar as licitações realizadas e os contratos firmados no âmbito da Unidade.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	15/05	a	23/05/2000	(07 dias úteis)
Execução:	24/05	a	09/06/2000	(13 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	12/06	a	26/06/2000	(10 dias úteis)

Marilia Zinn Salvucci

6ª SECEX

Portaria nº 8 de 23 de maio de 2000

A Secretária da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo Sérgio Braga Machado, Matrícula TCU nº 3873-3, Nível III, Padrão 31, lotado na 6ª SECEX, para realizar Inspeção nos dias 24, 25 e 26.05.2000, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, com o objetivo de obter elementos complementares à instrução dos processos TC-004.250/1998-2, TC-008.130/1997-3 e TC-008.487/1999-5.

Vanda Lídia Romano da Silveira

7ª SECEX

Portaria nº 12, de 18 de maio de 2000

O Secretário da 7ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Francisco Seixas Santos, Matrícula TCU nº 2403-1, lotado na 7ª Secex, para realizar inspeção junto à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, no período de 18/05 a 23/05/2000, com objetivo de obter esclarecimentos relativos ao TC nº 010.608/99-0.

Cláudio Sarian Altounian

SECEX-AL

Portarias de 11 de maio de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 6, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, JOSÉ AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2848-7, e FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO, Matrícula 2647-6, lotados nesta SECEX/AL, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria no Projeto Pão-de-Açúcar/Olho D'Água das Flores e no perímetro de Irrigação Boacica, neste Estado, no período de 15 de maio a 09 de junho de 2000, Registros SPA 030009/2000-1/00002 e 030009/2000-

1/00003, respectivamente, com vistas a dar cumprimento a Decisão 703/99, Ata 44 – Plenário, de 06.10.99 (TC nº 009.619/1999-2).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	15.05.2000	a	19.05.2000	(05 dias úteis)
Execução:	22.05.2000	a	02.06.2000	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório	05.06.2000	a	09.06.2000	(05 dias úteis).

Nº 7, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, BEM-HUR ALVES DE SÁ MUNIZ, Matrícula 0361-1, JOSÉ COSTA PEREIRA, Matrícula 0909-1, lotados nesta SECEX/AL, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria no Projeto Pindorama e no Perímetro de Irrigação de Itiuba, neste Estado, no período de 15 de maio a 09 de junho de 2000, Registros SPA 030009/2000-1/00004 e 030009/2000-1/00005, respectivamente, com vistas a dar cumprimento a Decisão 703/99, Ata 44 – Plenário, de 06.10.99 (TC nº 009.619/1999-2).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	15.05.2000	a	19.05.2000	(05 dias úteis)
Execução:	22.05.2000	a	02.06.2000	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório	05.06.2000	a	09.06.2000	(05 dias úteis).

Portaria nº 8, de 22 de maio de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 2º - Arbitrar e conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, as diárias a que fazem jus, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.544-6, de 3 de abril de 1997, aos Analistas de Finanças e Controle Externo, BEM-HUR ALVES DE SÁ MUNIZ, Matrícula 0361-1, JOSÉ COSTA PEREIRA, Matrícula 0909-1, com vistas a verificação **in loco** do Projeto de Irrigação de Pindorama relativo a Auditoria de que trata a Portaria nº 07/2000-SECEX/AL.

Saída em 24.05 e retorno no dia 25.05.2000

Roteiro: Maceió /Coruripe/ Penedo/ Maceió).

NOME	CARGO	VLR UNIT.	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	QTD DIÁRIAS	TOTAL (R\$)
BEM-HUR ALVES DE SÁ MUNIZ(FC-08)	AFCE	172,00	17,43	1 ½	240,57
JOSÉ COSTA PEREIRA	AFCE	172,00	17,43	1 ½	240,57

Art. 3º - Conceder, ainda, ao servidor BEM-HUR ALVES DE SÁ MUNIZ, ressarcimento de transporte, no valor de R\$ 35,20 face o deslocamento aos auferidos municípios (quilometragem de 360 x R\$ 0,11) com veículo próprio.

Portaria nº 9, de 23 de maio de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 2º - Arbitrar e conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, as diárias a que fazem jus, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.544-6, de 3 de abril de 1997, aos Analistas de Finanças e Controle Externo, JOSÉ AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2848-7, e FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO, Matrícula 2647-6, com vistas a verificação **in loco** do Projeto Pão de Açúcar/Olho D'Água das Flores relativo a Auditoria de que trata a Portaria nº 06/2000-SECEX/AL.

Saída em 25.05 e retorno no dia 26.05.2000

Roteiro: Maceió /Pão de Açúcar/ Maceió).

NOME	CARGO	VLR UNIT.	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	QTD DIÁRIAS	TOTAL (R\$)
FLORO SANT'ANA DE A. NETO(FC-07)	AFCE	158,00	17,43	1 ½	219,57
JOSÉ AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	AFCE	158,00	17,43	1 ½	219,57

Edimilson Monteiro Batista

SECEX-BA**Portaria nº 15 , de 9 de maio de 2000**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo PATRICIA ALMEIDA DE AMORIM FERREIRA, matr. 2947-5, e GERMANA RODRIGUES MARTINS, matr. 482-0, para, sob a coordenação da primeira, realizarem, de 22.05.2000 a 02.06.2000, inspeção na Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA (SPA 030011/2000-1/00016), determinada pelo Exmo. Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça no TC-929.845/1998-6, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	09/05/2000	19/05/2000	09 (nove) dias úteis.
Execução	22/05/2000	02/06/2000	10 (dez) dias úteis.
Relatório	05/06/2000	13/06/2000	07 (sete) dias úteis.

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um das servidoras designadas 13,5 (treze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei

nº 8.460, de 17/09/92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Patricia Almeida de Amorim Ferreira	AFCE	21/05/2000	03/06/2000	13,5	R\$131,00	R\$116,20	R\$1.652,30
Germana Rodrigues Martins	AFCE	21/05/2000	03/06/2000	13,5	R\$131,00	R\$116,20	R\$1.652,30

Art. 3º - Conceder à servidora Patricia Almeida de Amorim Ferreira, R\$265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com o transporte da equipe, calculado com base na distância de 1768 Km, ida e volta, no trajeto Salvador – Teixeira de Freitas – Salvador, em virtude de utilização de veículo próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Evilásio Magalhães Vieira

SECEX-ES

Portaria nº 11, de 26 de abril de 2000

Define a clientela das Diretorias Técnicas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

(Vide inteiro teor no Anexo V)

Portaria nº 12, de 26 de abril de 2000

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, LUCIANA AURICH NUNES, Nível III, Padrão 33, Matrícula TCU nº 3512-2 e WALDECK MIQUILINO DA SILVA, Nível III, Padrão 44, Matrícula TCU nº 2931-9, lotados na SECEX/ES, para, sob a coordenação da primeira, realizarem, no período de 27.04 a 30.06.2000, auditoria no Hospital Antônio de Bezerra Faria, Registro SPA 030013/2000-1/00001, e na Associação Beneficiária Estrada de Ferro Vitória-Minas - Hospital e Maternidade Ana Francisca Oliveira, Registro SPA 030013/2000-1/0004, na área do SUS, em cumprimento ao Plano de Auditoria - 1º Semestre de 2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	27.04.2000	a	11.05.2000	(10 dias úteis)
Execução:	12.05.2000	a	15.06.2000	(25 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	16.06.2000	a	30.06.2000	(10 dias úteis)

Portaria nº 13, de 28 de abril de 2000

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Excluir a Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, MARIA ALICE BIRIBA BASTOS, Nível III, Padrão 45, Matrícula TCU nº 592-4, a partir desta data, da Auditoria, Registro SPA 030013/2000-2/00003, em realização na Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral no Espírito Santo, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo do Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS, Nível III, Padrão 45, Matrícula TCU nº 2633-6.

Portaria nº 14, de 2 de maio de 2000

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MARIA ALICE BIRIBA BASTOS, Nível III, Padrão 45, Matrícula TCU nº 592-4 e MARIA LEDA ALCÂNTARA NEVES, Nível III, Padrão 45, Matrícula TCU nº 644-0, para, sob a supervisão da primeira, constituírem Grupo de Trabalho objetivando o exame sumário dos processos de concessões relacionados a seguir, encaminhando-os diretamente para Despacho do Secretário.

001.155/1995-4	003.226/1995-6
003.224/1995-3	003.241/1995-5
003.227/1995-2	003.423/1995-6
003.206/1995-5	003.263/1995-9
003.264/1995-5	003.207/1995-1
000.809/1995-0	003.243/1995-8
008.956/1994-4	003.209/1995-4
003.242/1995-1	003.231/1995-0
003.228/1995-9	003.230/1995-3
003.265/1995-1	003.266/1995-8

Portaria nº 15, de 8 de maio de 2000

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO FERNANDO TELES SIQUARA, TFCE, Matrícula TCU nº 828-1, Padrão 30, PAULO SÉRGIO CORREIA DE OLIVEIRA, TFCE, Matrícula TCU nº 2069-9, Padrão 30 e ISAURINO GOMES DA SILVA, TFCE, Matrícula TCU nº 1782-5, Padrão 30, para, sem prejuízo das demais atribuições, comporem comissão encarregada de realizar o inventário de transferência de bens da Divisão Técnica extinta por força da edição da Resolução nº 133/2000, que estavam sob a responsabilidade da AFCE NÚBIA PASSOS PATROCÍNIO, ante o estabelecido no título 2, capítulo 4, seção 9, item 3, alínea "c", do Manual do Patrimônio do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria nº 289, de 8 de setembro de 1994.

Art. 2º - Os trabalhos serão desenvolvidos sob a coordenação do servidor ANTONIO FERNANDO TELES SIQUARA, substituído na sua ausência pelo servidor PAULO SÉRGIO CORREIA DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Fixar até 31 de maio do corrente ano o prazo para encerramento dos trabalhos e até 08 de junho o prazo para apresentação do Relatório Circunstanciado.

DESPACHO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de suprimento de fundos:

Em 9 de maio de 2000

- Autorização nº 5 -

"Concedo, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria SEGEDAM nº 04, de 04 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimento de fundos, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO, Matrícula 1604-7, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do **Elemento de Despesa 3390.30 Material de Consumo**, e R\$ 100,00 (cem reais), à conta do **Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros–PJ, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão das Notas de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se ao Serviço de Administração, para fins de pagamento.”

(Proc. nº 005.707/2000-2)

Hamilton Caputo Delfino Silva

SECEX-PB

Portaria nº 25, de 19 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, e,

considerando o alto grau de complexidade e o vultoso volume de documentos a serem analisados e consolidados;

considerando o requerimento da equipe de auditoria designada pela Portaria nº 09/2000,

desta SECEX, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 02/06/2000, o período de elaboração do relatório de que trata a Portaria nº 09/2000, alteradas pelas Portarias nºs 16 e 17/2000, todas desta SECEX.

Raimundo Nonato Soares de Araujo

SECEX-PR

Portaria nº 26, de 15 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Dirce Teresinha dos Santos, Matrícula TCU nº 2.386-8, Nível III, Padrão 45 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, José Luiz Campos Pinto, Matrícula TCU nº 1.855-4, Nível II, Padrão 30, lotados nesta Secretaria para, sob a coordenação da primeira, realizarem inspeção na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná - SR/DPF/PR, com vistas atender o disposto no item 8.4 da Decisão nº 277/2000-TCU-Plenário.

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2000	19/05/2000	3 dias úteis
Execução	22/05/2000	26/05/2000	5 dias úteis
Relatório	29/05/2000	02/06/2000	5 dias úteis

Jorge Tawaraya

SECEX-RJ

Portaria nº 21, de 26 de abril de 2000

O Secretário de Controle Externo Substituto do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 03.05.2000 o período estabelecido na Portaria nº 17, de 12 de abril de 2000, para elaboração do relatório referente à Inspeção realizada na Escola Técnica Federal de Química, Registro SPA 030015/2000-1/00013.

Portarias de 2 de maio de 2000

O Secretário de Controle Externo – Substituto, do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 22,_Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), à **Conta do Elemento 33.90.39.**—Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da **Atividade 2000**, em favor da TFCE-30, MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBAIRO, Matrícula TCU nº. 2005/2, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 31 de maio do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 23,_Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à **Conta do Elemento 33.90.30.**—Material de Consumo Outros da **Atividade 2000**, em favor da TFCE-30, MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO, Matrícula TCU nº. 1962-3, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 31 de maio do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Portaria nº 24, de 4 de maio de 2000

O Secretário Substituto do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE, Matrícula TCU nº 532-0, Nível III, Padrão 45, lotado na SECEX/RJ, para realizar Inspeção, Registro SPA 030015/2000-1/00014, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, no período de 16 a 29.05.2000, consoante Despacho formulado pelo Exmº. Sr. Ministro-Relator, Dr. José Antônio Barreto de Macedo, objetivando o saneamento dos autos TC nº 003.377/2000-6, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	16.05.2000	17.05.2000	(02 dias úteis)
Execução	18.05.2000	22.05.2000	(03 dias úteis)
Elaboração do Relatório	23.05.2000	29.05.2000	(05 dias úteis)

Portarias de 5 de maio de 2000

O Secretário de Controle Externo Substituto do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 25,_Prorrogar até o dia 12.05.2000 o período estabelecido na Portaria nº 20, de 18 de abril de 2000, para execução da Auditoria no Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense, Registro SPA 030015/2000-1/00003, ficando estabelecido o período compreendido entre 15.05 a 19.05.2000 para elaboração do Relatório.

Nº 26, Prorrogar até o dia 16.05.2000 o período estabelecido na Portaria nº 19, de 18 de abril de 2000, para execução da Auditoria no Hospital Geral de Duque de Caxias/RJ, Registro SPA 030015/2000-1/00004, ficando estabelecido o período compreendido entre 17.05 a 23.05.2000 para elaboração do Relatório.

Márcio Emmanuel Pacheco

SECEX-RR

Ordem de Serviço nº 2, de 24 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que dispõe o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 01, de 10/04/2000, do Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, resolve:

Designar o Auxiliar de Finanças e Controle Externo JOEL DA CUNHA SILVA, Matrícula TCU nº 3421-5, para levar ao conhecimento do Sr. Paulo Roberto Barbosa o inteiro teor dos Ofícios de nº 045/00, de 22/05/00, e nº 046/00, de 23/05/00, expedidos por esta Secretaria, e coletar, na oportunidade, o devido “ciente e respectiva data” nos citados expedientes.

Rainério Rodrigues Leite

ANEXOS

- | | | |
|--------------|------------|--|
| ANEXO | I | Portaria nº 110-GP, de 18.5.2000 - Estabelece áreas prioritárias para educação e pesquisa no Tribunal de Contas da União para o exercício de 2000. |
| ANEXO | II | Portaria nº 111-GP, de 18.5.2000 - Aprova a lotação das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União. |
| ANEXO | III | Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Assistencia Pré-Escolar, referente ao mês de maio/2000. |
| ANEXO | IV | Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Salário-Família. |
| ANEXO | V | Portaria nº 11/SECEX-ES, de 26.4.2000 - Define a clientela das Diretorias Técnicas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo e dá outras providências. |
| ANEXO | VI | Servidor autorizado a conduzir viaturas do TCU na Sede. |

Portaria nº 110, de 18 de maio de 2000

Estabelece áreas prioritárias para educação e pesquisa no Tribunal de Contas da União para o exercício de 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º da Resolução nº 99, de 11 de dezembro de 1997, e

Considerando a necessidade de estabelecer prioridades para investimentos nas áreas de educação e pesquisa, com vista a obter a maximização de resultados;

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito do Comitê de Educação e Pesquisa, o qual aprovou as áreas prioritárias sugeridas por seus membros e por servidores que enviaram contribuições para o Instituto Serzedello Corrêa acerca do assunto, resolve:

Art. 1º As áreas constantes do anexo desta portaria são as prioritárias para os investimentos em educação e pesquisa no Tribunal de Contas da União no exercício de 2000.

Art. 2º Os dirigentes das unidades do TCU deverão encaminhar ao ISC solicitações de servidores, preferencialmente, para participação em eventos de treinamento e desenvolvimento profissional referentes a áreas que figuram no anexo de que trata o artigo anterior.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos de gerenciamento organizacional, informática, gramática e redação, que podem continuar sendo solicitados normalmente.

§ 2º Deverá ser demonstrado, no processo de pedido para participação nos eventos mencionados no *caput* deste artigo, que o curso solicitado atende necessidades específicas da unidade, do cargo ou função, bem como das atribuições exercidas pelo servidor que pretende inscrever-se no curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA
Presidente

Anexo à Portaria nº 110, de 18 de maio de 2000.

ÁREAS DE CONHECIMENTO PRIORITÁRIAS PARA INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO E PESQUISA NO TCU NO EXERCÍCIO DE 2000

Ramo	Especificação	Tema para Educação e Pesquisa
Direito	Administrativo	• Acompanhamento das Sindicâncias e Processos Administrativos no Serviço Público • Licitações e Contratos Administrativos • Atos Administrativos • Regime Disciplinar do Servidor Público • Desapropriações
	Penal	• Crimes contra a Administração Pública • Enriquecimento Ilícito de Autoridades e Servidores Públicos
	Processo Civil	• Recursos • Procedimentos Ordinários • Atos Processuais • Comunicações Processuais (Citações e Intimações) • Nulidades • Processo Cautelar
	Civil	• Responsabilidade Civil • Teoria Geral dos Contratos • Propriedade • Decadência • Prescrição • Responsabilidade de Sucessores • Atos Ilícitos
	Constitucional	• Teoria Geral do Estado • Pessoas Jurídicas de Direito Público

Administração Pública	Gestão Pública	• Patrimônio Público (Avaliação e Controle dos Bens Públicos) • Controle do Desperdício • Combate à Corrupção • Contrato de Gestão • Responsabilidade Fiscal • Qualidade e Produtividade • Análise e Melhoria de Processos • Racionalização e Modernização Administrativa • Avaliação de Controles Internos • Avaliação da Gestão Pública • Gestão de Trabalho (Nomeação e Contratação de Servidores Públicos, Terceirização)
	Políticas Públicas – Gestão Governamental	• Desestatizações (Concessões e Privatizações) • Desempenho das Políticas Públicas • Avaliação de Programas de Governo • Política do Meio Ambiente • Reforma Administrativa • Reforma Previdenciária • Regulamentação de Serviços Públicos
	Planejamento	• Planejamento Estratégico e Operacional • Métodos de acompanhamento de Planos • Gerência de Projetos
	Avaliação de Desempenho	• Métodos de Avaliação de Desempenho • Indicadores de Desempenho
Economia	Finanças	• Nova Sistemática de Orçamentação Pública • Avaliação do Orçamento-Programa • Arrecadação e Renúncia de Receitas • Sigilos Bancário e Fiscal • Dívida Pública (Interna e Externa) • Tributação

Controle Externo	Análise de Contas	• Análise de Contas Informatizadas • Instauração, Análise e Instrução de Tomada de Contas Especiais
	Fiscalização	• Fiscalização das Transferências Constitucionais e Legais • Auditoria de Natureza Operacional • Auditoria de Obras Públicas • Auditoria do Sistema Financeiro • Auditoria na Área de Pessoal (Magistratura, Ministério Público, Concessões e Admissão de Pessoal) • Auditoria de Gestão • Auditoria de Sistemas • Auditoria Ambiental • Fiscalização via Sistemas Informatizados • Auditoria de Fraudes
Tecnologia da Informação	Gestão da Tecnologia da Informação	• Segurança das Informações

Portaria nº 111, de 18 de maio de 2000

Aprova a lotação das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando o estabelecido no art. 6º da Resolução nº 117/1998;

Considerando as alterações promovidas na estrutura organizacional do Tribunal por força da Resolução nº 133/2000, em particular o disposto no art. 89, § 3º;

Considerando ser o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União insuficiente para atender as suas necessidades, tornando imperativo concentrar, cada vez mais, esses escassos recursos humanos no desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento da missão institucional do TCU;

Considerando, ainda, a necessidade da lotação, em cada unidade, de servidores aptos a exercer a tarefa de substituição eventual em funções comissionadas de nível FC8 ou superior, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do quadro anexo a esta Portaria, a alteração da lotação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União, que deverão, no prazo de até 60 dias, adotar as providências necessárias para colocar os cargos de Analistas de Finanças e Controle Externo, área Controle Externo - AFCEs-CE excedentes à disposição da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex e proceder aos atos de alteração de lotação dos servidores respectivos para essa Unidade Básica.

Art. 2º A definição da lotação numérica de AFCEs-CE nas unidades da Secretaria do Tribunal tem por base as seguintes premissas:

I) os Gabinetes de Ministros e de Auditores devem dispor de AFCEs-CE em quantitativo equivalente ao de funções comissionadas de nível FC-9, cujas substituições nos períodos de afastamento serão feitas mediante requisição de servidores lotados nas demais unidades da Secretaria do Tribunal;

II) os Gabinetes do Ministério Público e a Corregedoria devem dispor de AFCEs-CE em quantitativo equivalente ao de funções comissionadas de nível FC-9 existentes naquelas unidades, mais um AFCE, por Gabinete e Corregedoria, para atuar, inclusive, como substituto eventual dos titulares das funções;

III) as unidades de apoio e assessoramento ao Presidente devem contar com um quantitativo de AFCEs-CE equivalente ao de funções comissionadas de nível FC-9 e de respectivos substitutos eventuais;

IV) o quantitativo de AFCEs-CE nas unidades básicas distintas da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex deve ser equivalente ao de funções comissionadas dos níveis FC-10, FC-9 e FC-8, bem como ao de substitutos para os integrantes do nível FC-8;

V) a lotação de no mínimo quatro AFCEs-CE por unidade básica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA
Presidente

ANEXO À PORTARIA Nº 111/2000**LOTAÇÃO DE AFCEs-CE NAS UNIDADES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL**

UNIDADE	Lotação
Sec.Presidência	3
ASPAR	2
ACERI	2
ARINT	2
AI	2
CONJUR	3
Subtotal	14
SEGEDAM-Gab.	7
SEREC	11
SECOF	5
SEMAT	9
SESEG	5
Subtotal	37
Gab. Ministros	54
Gab. Auditores	15
Minist. Público	25
Corregedoria	2
Subtotal	96
SGS	12
SECOI	4
ISC	11
SEGECEX-Sede	479
SEGECEX-Estados	372
Subtotal	878
TOTAL	1025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

GRH/DILP – Serviço de Direitos e Deveres

03/05/2000

1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Matr.	Lotação/ Motivo	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Mês do Cancel amento	Motivo do Cancelamento	Nascimento do Dependente
1554-7	SA-BA	AMAURI PEREIRA DOS SANTOS	ALINE OLIVEIRA SANTOS	Mai/00	MAIORIDADE	30/05/1993
3092-9	SECEX-SC	CARLOS ALBERTO LELLIS	GABRIELA HOSS LELLIS	Mai/00	MAIORIDADE	08/05/1993
1727-2	2DT-COGES	FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR	PAULO CUNHA DE ALENCAR	Mai/00	MAIORIDADE	26/05/1993
1830-9	MIN-MV	JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS	FELIPE SILVA DOS SANTOS	Mai/00	MAIORIDADE	26/05/1993
3466-5	DT-AM	JOSÉ FLÁVIO LIMA COÊLHO	GUSTAVO LEITE COÊLHO	Mai/00	MAIORIDADE	10/05/1993
1910-0	SA-PB	LUIS ANTONIO MOUZINHO	LUIS EDUARDO DA SILVA MOUZINHO	Mai/00	MAIORIDADE	05/05/1993
1905-4	SA-PB	LUIS CESAR DE SOUSA OLIVEIRA	ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA	Mai/00	MAIORIDADE	25/05/1993
1993-3	SA-SEC-01	MARIA LUCIA SIPAUBA	LUCAS SIPAUBA PITANGA	Mai/00	MAIORIDADE	20/05/1993
2154-7	MIN-WAR	VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA	GERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	Mai/00	MAIORIDADE	14/05/1993

(Proc. nº 005.371/2000-1)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
GRH/DILP – Serviço de Direitos e Deveres

03/05/2000

1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Matr.	Lotação/ Motivo	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Mês do Cancelament o	Motivo do Cancelamento	Nascimento do Dependente
1560-1	Inativo	ANA LUIZA DE JESUS SOUZA	ANA LUIZA DE SOUZA BALDUINO	Mai/00	Maioridade	19/05/1979
2561-5	SECEX-3	CARLOS NIVAN MAIA	JADER MONASTIRSKI MAIA	Mai/00	Maioridade	21/05/1979
390-5	Inativo	DARCY DANTAS	ANDREA DE QUADROS DANTAS	Mai/00	Maioridade	07/05/1979
2597-6	Inativo	EILOM SILBERMAN	JOSE LEONEL ARAUJO SILBERMAN	Mai/00	Maioridade	07/05/1979
1786-8	Inativo	IVANO PAULO DA SILVA	ANDERSON AMARO DA SILVA	Mai/00	Maioridade	02/05/1979
1813-9	Inativo	JOAO MELCHIOR NETO	ALESSANDRA DE ALMEIDA MELCHIOR	Mai/00	Maioridade	23/05/1979
1922-4	Inativo	LUIZ MARIO DA CONCEICAO MACHADO	SILVANA ARAUJO MACHADO	Mai/00	Maioridade	15/05/1976
1452-4	Inativo	MARIA DO NASCIMENTO TRAVASSOS FERREIRA	LUCIANA TRAVASSOS FERREIRA	Mai/00	Maioridade	15/05/1979
669-6	3DT-RJ	MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPÇÃO	BRUNO DE SOUZA LANDIM ASSUMPÇÃO	Mai/00	Maioridade	19/05/1979
255-0	Inativo	MISAELO COSTA FERREIRA	DANIEL OLIVEIRA FERREIRA	Mai/00	Maioridade	31/05/1979
800-1	Inativo	TEREZINHA CAVALCANTI QUEIROZ	ELLYNE CAVALCANTI QUEIROZ	Mai/00	Maioridade	01/05/1979
853-2	Inativo	DJALMA THEÓFILO BEZERRA	MARIA JÚLIA HENRIQUE BEZERRA	Jun/97	Falecimento	25/03/1941
1290-4	Inativo	COSME CATHARINO LOPES	MARIA JOSÉ RUAS LOPES	Mai/98	Divórcio Judicial	19/03/1936

(Proc. nº 005.369/2000-3)

Portaria nº 11, de 26 de abril de 2000

Define a clientela das Diretorias Técnicas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a necessidade de redistribuir a clientela, em decorrência do disciplinado pela Resolução n.º 133, de 22 de março de 2000, resolve:

Art. 1º - A clientela desta Secretaria será distribuída às Diretorias Técnicas na forma especificada nos Anexos I e II da presente Portaria.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, sempre que se fizer necessário, objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos, devendo os processos deles decorrentes serem instruídos pela Diretoria Técnica competente.

Art. 2º - As Tomadas de Contas Especiais serão distribuídas com a observância dos seguintes critérios:

I – caso instaurada contra o Governo do Estado e Prefeituras Municipais do Espírito Santo, o processo será encaminhado para a Diretoria Técnica correspondente.

II – se instaurada contra entidade privada ou pessoa física, a instrução ficará a cargo da Diretoria Técnica em cuja clientela figure o órgão repassador dos recursos.

Art. 3º - Os processos de admissões e concessões serão distribuídos para a Diretoria Técnica a cuja clientela pertencerem.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, sempre que se fizer necessário, objetivando o restabelecimento do equilíbrio da carga de trabalho entre as Diretorias Técnicas, os processos de admissões e concessões poderão ser distribuídos independentemente da clientela a que se vincularem.

Art. 4º - Os processos autuados até esta data, que pertenciam à clientela da Divisão Técnica extinta, e já tenham sido objeto de instrução inicial, serão preferencialmente instruídos pelos servidores que deles já vinham se ocupando.

Art. 5º - Os processos autuados até esta data, relativos a Municípios integrantes da clientela das antigas 1ª e 3ª Divisões Técnicas, atualmente, 1ª e 2ª Diretorias Técnicas, que já tenham sido objeto de instrução inicial, continuarão a ser instruídos no âmbito da Diretoria Técnica a que pertenciam, até o seu encerramento.

Art. 6º - As consultas e as denúncias veiculadas pela imprensa serão imediatamente distribuídas à Assessoria.

Parágrafo Único – A critério do Secretário, poderão também ser distribuídos à Assessoria os processos cuja natureza exija tramitação urgente.

Art. 7º - A clientela definida neste ato será atualizada em função das alterações promovidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, podendo, ainda, ser modificada sempre que necessário o restabelecimento do equilíbrio da carga de trabalho das Diretorias Técnicas desta Secretaria.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário da SECEX/ES

ANEXO I

CLIENTELA DA PRIMEIRA DIRETORIA TÉCNICA

ENTIDADE/ÓRGÃO	NATUREZA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/ES	ADM. DIRETA
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES – DRT/ES - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA/ES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/ES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/ES - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/ES - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS/ES - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/ES – 17ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ES – 13ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL-ES - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/ES - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA-ES/12ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/ES - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-ES/13ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-ES/17ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ES - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ES - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ES - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - SENAR/ES	AUTARQUIA CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES CONSELHOS DE PROFISSÕES S.S. AUTÔNOMO S.S. AUTÔNOMO S.S. AUTÔNOMO S.S. AUTÔNOMO S.S. AUTÔNOMO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA – DFA/ES - CEPLAC/CENEX/ESLIN-LINHARES/ES	ADM. DIRETA ADM. DIRETA
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - FUNRES	FUNDO DE INVESTIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-ES/17ª REGIÃO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ES - TRE/ES - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/ES	ADM. DIRETA ADM. DIRETA ADM. DIRETA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ES - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO – VITÓRIA/ES	ADM. DIRETA ADM. DIRETA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
MINISTÉRIO DA CULTURA	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
ESTADO - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADM. ESTADUAL

CONTINUAÇÃO (ANEXO I)

PREFEITURAS MUNICIPAIS	
- AFONSO CLÁUDIO	ADM. MUNICIPAL
- ÁGUA DOCE DO NORTE	ADM. MUNICIPAL
- ÁGUA BRANCA	ADM. MUNICIPAL
- ALEGRE	ADM. MUNICIPAL
- ALFREDO CHAVES	ADM. MUNICIPAL
- ALTO RIO NOVO	ADM. MUNICIPAL
- ANCHIETA	ADM. MUNICIPAL
- APIACÁ	ADM. MUNICIPAL
- ATÍLIO VIVACQUA	ADM. MUNICIPAL
-ARACRUZ	ADM. MUNICIPAL
- BAIXO GUANDU	ADM. MUNICIPAL
- BARRA DE SÃO FRANCISCO	ADM. MUNICIPAL
- BOA ESPERANÇA	ADM. MUNICIPAL
- BOM JESUS DO NORTE	ADM. MUNICIPAL
- BREJETUBA	ADM. MUNICIPAL
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADM. MUNICIPAL
- CARIACICA	ADM. MUNICIPAL
- CASTELO	ADM. MUNICIPAL
- COLATINA	ADM. MUNICIPAL
- CONCEIÇÃO DA BARRA	ADM. MUNICIPAL
- CONCEIÇÃO DO CASTELO	ADM. MUNICIPAL
- DIVINO SÃO LOURENÇO	ADM. MUNICIPAL
- DOMINGOS MARTINS	ADM. MUNICIPAL
- DORES DO RIO PRETO	ADM. MUNICIPAL
- ECOPORANGA	ADM. MUNICIPAL
- FUNDÃO	ADM. MUNICIPAL
- GUAÇUÍ	ADM. MUNICIPAL
- GUARAPARI	ADM. MUNICIPAL
- IBATIBA	ADM. MUNICIPAL
- IBIRAÇU	ADM. MUNICIPAL
- IBITIRAMA	ADM. MUNICIPAL
- ICONHA	ADM. MUNICIPAL
- IRUPI	ADM. MUNICIPAL
- ITAGUAÇU	ADM. MUNICIPAL
- ITAPEMIRIM	ADM. MUNICIPAL
- ITARANA	ADM. MUNICIPAL
- IÚNA	ADM. MUNICIPAL
- JAGUARÉ	ADM. MUNICIPAL

ANEXO II

CLIENTELA DA SEGUNDA DIRETORIA TÉCNICA

[illegible]

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

PREFEITURAS MUNICIPAIS - SÃO DOMINGOS DO NORTE - SÃO GABRIEL DA PALHA - SÃO JOSÉ DO CALÇADO - SÃO MATEUS - SÃO ROQUE DO CANAÃ - SERRA - SOORETAMA - VARGEM ALTA - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VIANA - VILA PAVÃO - VILA VALÉRIO - VILA VELHA - VITÓRIA	ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL ADM. MUNICIPAL
---	--

**SERVIDOR AUTORIZADO A CONDUZIR
VIATURAS DO TCU NA SEDE**

NOME
FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR – Matr. 2966-1

Secretaria-Geral de Administração, 25 de maio de 2000.

Ary Fernando Beirão
Secretário-Geral de Administração
Substituto